



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 283 - QUINTA-FEIRA 05 DE JULHO DE 2007

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Água Boa

#### EXTRATOS DE CONTRATOS - JUNHO / 2007

CONTRATO Nº: 108/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: SAEM - SERV DE ABASTECIMENTO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA-ME

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 42/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: execução de serviços de fechamento em alambrado ao redor do campo do mini estádio

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.336,00 (Vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais).

CONTRATO Nº: 109/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: Cátia Celine dos Santos Valério Kuhn

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 43/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Execução de serviços de construção do Trevo da Avenida Julio Campos.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinco reais).

CONTRATO Nº: 110/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: Marisa Gabe Américo

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 44/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Prestar serviços de psicóloga junto a gerência de ação social.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CONTRATO Nº: 111/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: Wenio Ramos Neres Silva

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 47/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Execução de serviços de construção de meio fio e sarjeta em ruas e avenidas da cidade de Água Boa-MT.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais).

CONTRATO Nº: 112/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: João Carlos Borges Rosa

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Prestar serviços de eletricitista junto a secretaria de infra-estrutura.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CONTRATO Nº: 113/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: Cícero Auto Peças Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 46/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Fornecimento de diversas peças para a frota de caminhões da secretaria de infra-estrutura.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.948,14 (dezenove mil, novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

CONTRATO Nº: 114/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: Curinga dos Pneus Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 22/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Fornecimento de pneus para a secretaria de saúde, educação e infra-estrutura.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.012,00 (quarenta e oito mil e doze reais).

CONTRATO Nº: 115/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: Rub Car Comércio de Auto Peças e Fundação Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 23/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Fornecimento de lubrificantes para a secretaria de infra-estrutura.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.189,00 (vinte e dois mil, cento e oitenta e nove reais).

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - JUNHO / 2007

TERMO ADITIVO Nº 003/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: Aurora Construções e Serviços Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais serviços de engenharia.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 115.707,73 (cento e quinze mil, setecentos e sete reais e setenta e três centavos).

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

TERMO ADITIVO Nº 001/2007  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.  
 CONTRATADA: Greca Distribuidora de Asfaltos S/A.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores  
 OBJETO: Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C.  
 DATA DA ASSINATURA: 19/06/2007.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 28.653,84 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

TERMO ADITIVO Nº 001/2007  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.  
 CONTRATADA: Disbral- Distribuidora Brasileira de Asfaltos S/A.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores  
 OBJETO: Fornecimento de emulsão asfáltica RL-1c  
 DATA DA ASSINATURA: 25/06/2007.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 32.825,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Água Boa-MT, 04 de Julho de 2007.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2007**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 006/2006, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 005/2007** no dia **17/07/2007 às 08:00 horas** (Horário de Brasília). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 1.865/2.007, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 005/2007.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação dos participantes dos jogos Escolares Mato-grossenses, conforme termo de convênio nº 118/2007 firmado entre o Município de Água Boa e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**REALIZAÇÃO:** 17/07/2007.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 08:00 horas.

**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 08:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Água Boa. Demais informações pelo telefone (66) 3468 6400, ramal 426 ou ainda pelo endereço [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa, 05 de Julho de 2.007.

**Fábio Tadeu Weiler**

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2007**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 006/2006, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 006/2007** no dia **17/07/2007 às 14:00 horas** (Horário de Brasília). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 1.865/2.007, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 006/2007.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar através de recursos do PNAI, PNAE e PNAC para consumo até 21/12/2007.

**REALIZAÇÃO:** 17/07/2007.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 14:00 horas.

**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 14:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Água Boa. Demais informações pelo telefone (66) 3468 6400, ramal 426 ou ainda pelo endereço [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa, 05 de Julho de 2.007.

**Fábio Tadeu Weiler**

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

**Prefeitura Municipal de Alto Garças**

**PORTARIA Nº. 43 DE 04 DE JULHO DE 2007**

Corroborar, a título de consideração, a Concessão de Aposentadoria por TEMPO DE SERVIÇO, pelo RGPS/INSS, da Servidora Efetiva e/ou Estável ABELINA CAMPOS DA SILVA, na Função e Lotação especificada, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos IV e X, combinado com os arts. 86 e 87, no que couber, da Lei Orgânica do Município, e com o disposto nos arts. 225 a 233, no que couber, da Lei Municipal nº. 292/1990, de 02/10/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município), com alterações introduzidas no art. 40 da Constituição Federal pelas Emendas Constitucionais Federais nºs 3/1993, 20/1998 e 41/2003, no que couber e,

**CONSIDERANDO** os termos da Comunicação da **respectiva CONCESSÃO DE APOSENTADORIA** emitida em 21/05/2007 pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Benefício nº. 1430214268 – Espécie 42, lavrada na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) nº. 17545- série 00001/MT; e/ou nos correspondentes registros funcional, da Servidora Pública Municipal e,

**CONSIDERANDO** que foram cumpridas as demais disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CORROBORAR, A TÍTULO DE CONSIDERAÇÃO A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, da Servidora Efetiva e/ou Estável ABELINA CAMPOS DA SILVA, respectivamente, À PARTIR DE: 21/05/2007; na Função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, enquadrada conforme os termos, no que couber, da Lei Municipal nº. 448/98, respectivamente, com 40 anos e 10 meses, de Tempo de Contribuição, pelo REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), RESPECTIVAMENTE, CONFORME benefício nº. 1430214268 ESPÉCIE 42, de acordo com a Comunicação da Concessão de Aposentadoria do referido Instituto, emitida em 21/05/2007, para os devidos e legais efeitos.

Art. 2º. Determina que sejam feitos os procedimentos rescisórios, no que couber, e as anotações exigidas, nos registros da vida funcional da Servidora Pública, para os devidos e legais efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos estabelecidos na **respectiva** Comunicação de Concessão de Aposentadoria emitida em 21/05/2007, pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças, 04 de julho de 2007.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**LEI N.º 305/2007 DE 04 DE MAIO DE 2007**

"Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço - Estado de Mato Grosso., Sr. IBSON DA SILVA LEITE no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - **Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 783.970,00 ( Setecentos e oitenta e três mil e novecentos e setenta reais), destinado a atender as dotações orçamentárias da Criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não previstas no orçamento inicial de 2007, conforme discriminado abaixo:**

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 365 – Ensino Infantil  
Programa: 0029 – Educação Básica Pública  
Projeto/Atividade: 2.099 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Infantil

Elemento Despesa	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	75.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	8.000,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado	7.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.400,00
3.1.90.09.00.00	Salário Família	1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>92.400,00</b>

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 0029 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 2.100 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Fundamental

Elemento Despesa	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	280.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	41.000,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado	45.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	18.000,00
3.1.90.09.00.00	Salário Família	6.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>390.000,00</b>

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 0029 – Educação Básica Pública  
Projeto/Atividade: 1.333 – Reforma e Ampliação de Escolas Públicas  
Elem. de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações R\$ 1.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 365 – Ensino Infantil  
Programa: 0029 – Educação Básica Pública  
Projeto/Atividade: 1.334 – Reforma e Ampliação de Creches e Pré-Escolas  
Elem. de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações R\$ 1.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 0029 – Educação Básica Pública  
Projeto/Atividade: 2.115 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Fundamental

Elemento Despesa	Descrição	Valor
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
3191.13.00	Obrigações Patronais	23.000,00
3190.04.00	Contratação por tempo determinado	18.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	9.000,00
3190.09.00	Salário Família	5.320,00
3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3390.36.00	Outros Serv.de Terc.-Pessoa Física	10.000,00
3390.39.00	Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica	8.150,00
4490.52.00	Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	3.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>186.470,00</b>

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 365 – Ensino Infantil  
Programa: 0029 – Educação Básica Pública  
Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Infantil

Elemento Despesa	Descrição	Valor
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	36.900,00

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

3191.13.00	Obrigações Patronais	7.600,00
3190.04.00	Contratação por tempo determinado	1.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	300,00
3190.09.00	Salário Família	2.300,00
3390.30.00	Material de Consumo	20.000,00
3390.36.00	Outros Serv.de Terc.-Pessoa Física	15.000,00
3390.39.00	Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica	20.000,00
4490.52.00	Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	10.000,00
TOTAL		113.100,00

**Art. 2º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Projeto/Atividade: 2.017 – VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO

Elemento Despesa	Descrição	Valor
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	160.000,00
3191.13.00	Obrigações Patronais	15.000,00
3190.04.00	Contratação por tempo determinado	20.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
3190.09.00	Salário Família	2.000,00
TOTAL		207.000,00

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção e Encargos do FUNDEF –

Elemento Despesa	Descrição	Valor
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	35.000,00
3191.13.00	Obrigações Patronais	4.000,00
3190.04.00	Contratação por tempo determinado	12.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
3190.09.00	Salário Família	2.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3390.36.00	Outros Serv.de Terc.-Pessoa Física	5.000,00
3390.39.00	Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica	2.000,00
4490.52.00	Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	1.000,00
TOTAL		76.000,00

Projeto/Atividade: 1.051 – Pavimentação Asfáltica.

Elemento Despesa	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.	Obras e Instalações Ltda.	150.000,00
TOTAL		

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção e Encargos Com Ensino Infantil–

Elemento Despesa	Descrição	Valor
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	45.000,00
3191.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
3190.09.00	Salário Família	1.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3390.36.00	Outros Serv.de Terc.-Pessoa Física	6.000,00
3390.39.00	Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL		77.000,00

Projeto/Atividade: 1.020 – Aquisição de Veículos.

Elemento Despesa	Descrição	Valor
4.45.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.	50.000,00
TOTAL		50.000,00

Projeto/Atividade: 1.058 – Ampliação do Sistema de Distribuição de Água.

Elemento Despesa	Descrição	Valor
4.45.90.51.00	Obras e Instalações	223.970,00
TOTAL		223.970,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 04 de Maio de 2007.

**IBSON DA SILVA LEITE**

Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Brasnorte

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

Rua Campo Grande, nº 1133 – Bairro Nosso Lar

### AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 014/207 DE 09/04/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasnorte –MT, torna público aos interessados o cancelamento do item 01 (um) do anexo I da licitação na Modalidade Carta Convite nº 014/2007, por **Conveniência Administrativa**, amparados pela Lei nº 8.666/93 e pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

Comissão Permanente de Licitação, 14 de maio de 2007.

**Clades Finkler**

Presidente

**Jaime Luiz Enzweiler**

Secretário

**Jandilene Lucia Polinski**

Membro

Visto:

**Moacir Ortega**

Assessor Jurídico

### Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA N.º-001/2007

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, localizada à Praça Frederico de Souza Brito s/n.º- Centro, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo Sr. Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria N.º-001/2007 de **04.01.2007**, que realizará a Concorrência em epigrafe às 15:00- horas (horário de Brasília) do dia **06.08.07**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, respectivamente, para a

execução do seguinte objeto na área de engenharia : (“ **Obras de Construção de Drenagem de águas pluviais, construção de rede de esgoto Sanitário- na sede do Município e Construção do Sistema de Abastecimento de água e ETA no Distrito de Primavera do Fontoura**, Conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos) Os interessados poderão retirar a pasta contendo o Edital completo , na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT , no endereço acima citado ,mediante o recolhimento prévio da importância de **R\$-150,00**-(Cento e Cinquenta Reais) não reembolsável, junto a Tesouraria desta Prefeitura, A partir do dia **11/06/2007**, das **14:00** a **18:00** horas, informações pelo fone : **66-3577-1156/1152**.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 05/06/2007

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**  
Presidente da CPL

DEACORDO:

**GENEBALDO JOSE BARROS**  
Prefeito

**LEI Nº 306/2007**

**18 DE JUNHO DE 2007**

“Cria o Sistema de Diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito em viagem a serviço do Município de Canabrava do Norte – MT”.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte estado de Mato Grosso , no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a instituir o sistema de diárias para viagens dentro e fora do Estado para o Prefeito e Vice-Prefeito a serviço do Município de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º** - As diárias criadas somente serão pagas, quando devidamente necessárias, autorizada pela autoridade competente e posteriormente apresentando o relatório contendo a respectiva finalidade.

**Art. 3º** - O teto Máximo de diárias a ser paga é de 10 (Dez) diárias por mês.

**Art. 4º** - As diárias para efeito de valores, serão divididas em ;

I – Prefeito Municipal  
II – Vice-Prefeito Municipal

**§ 1º** - Fica Instituído a Meio Diária, para pagamentos de pequenos serviços.

**§ 2º** - Fica proibido o pagamento de diárias á servidores que prestarem serviços dentro do município.

**Art. 5º** - Fica estabelecido os valores de diárias destinados às categorias, Prefeito e Vice-Prefeito conforme o quadro abaixo;

CATEGORIA	VALOR POR ESTADO	VALOR FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal	500,00	600,00
Vice – Prefeito	160,00	200,00

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Canabrava do Norte 01 de Junho de 2007.

**Genebaldo Jose Barros**  
Prefeito Municipal

Registre – se  
Publique – se  
Cumpra – se

## Prefeitura Municipal de Carlinda

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2007

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**CONTRATADO:** COMERCIAL OSASCO LTDA-ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.209,00 (Dezesseis mil e duzentos e nove reais)

**VIGÊNCIA:** 05/06/2007 A 05/09/2007

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial n.º 05/2007.

**OBJETO:** AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DA AGENDA 21, Nº 025/2005.

Carlinda/MT, em 05 de Junho de 2007.

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Publique-se

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2007

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**CONTRATADO:** PAULO SERGIO PIRES

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

**VIGÊNCIA:** 11/06/2007 A 11/09/2007

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial n.º 06/2007.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO (LOCOMOÇÃO FLUVIAL) PARA A EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS DA AGENDA-21 Nº 025/2005, E PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO Nº 060/2006.

Carlinda/MT, em 11 de Junho de 2007.

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Publique-se

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2007

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**CONTRATADO:** PETROTELIS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.256,50 (Vinte e dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 15/06/2007 A 14/09/2007

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Carta Convite n.º 15/2007.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, OLEO LUBRIFICANTES, FILTROS E SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DE VEICULO UTILIZADO NA LOCOMOÇÃO DE TECNICOS PARA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS AGENDA 21 E PLANO DIRETOR.

Carlinda/MT, em 15 de Junho de 2007.

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Publique-se

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2007**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
**CONTRATADO:** RECH TRATORES LTDA  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.099,47 (Dezoito mil e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)  
**VIGÊNCIA:** 25/06/2007 A 25/09/2007  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** Carta Convite n.º 16/2007.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE MAQUINA DESTA PREFEITURA.

Carlinda/MT, em 25 de Junho de 2007.

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
 Prefeito Municipal

Publique-se

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2007**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
**CONTRATADO:** LOURISVALDO PEREIRA DUARTE  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)  
**VIGÊNCIA:** 28/06/2007 A 28/09/2007  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA DESTINADO A MOLHAR RUAS E AVENIDAS NO SETOR URBANO DESTA MUNICÍPIO.

Carlinda/MT, em 28 de Junho de 2007.

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
 Prefeito Municipal

Publique-se

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2007**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
**CONTRATADO:** CLAUDIOMIRO SAWARIS  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)  
**VIGÊNCIA:** 02/07/2007 A 31/12/2007  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** Dispensa de Licitação n.º 17/2007.  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL EM ALVENARIA, COM MEDIDA DE 450, M2 (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) LOCALIZADA NA AVENIDA TANCREDO NEVES S/N - CENTRO, NESTA CIDADE DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E SOCIAL E DO PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

Carlinda/MT, em 02 de Julho de 2007.

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
 Prefeito Municipal

Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
 AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2007

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de uma máquina MOTO NIVELADORA, usada, ano 1985 a 2007, motor diesel potencia mínima 270 HP, em bom estado de conservação e funcionamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15 (Quinze) dias a contar da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso "IOMAT".

**HORÁRIO:** 10:00 HORAS.

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

**ENDEREÇO:** AV. TANCREDO NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT. EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

Carlinda/MT, em 26 de junho de 2007

**CRISTIANO BENSONE**  
 PRESIDENTE - CPL

PUBLIQUE-SE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
 AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2007

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15 (Quinze) dias a contar da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso "IOMAT".

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS.

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

**ENDEREÇO:** AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT. EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL.

Carlinda/MT, em 29 de junho de 2007.

**CRISTIANO BENSONE**  
 Presidente da CPL

Publique-se

**Prefeitura Municipal de Colíder**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2007

**PARTES:** Município de Colider/MT, como Contratante e a Empresa Construtora Impacto Ltda, como Contratada.

**OBJETO:** Execução da Implantação de Vestiários, Banheiros e Iluminação no Estádio Municipal de Colider-MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Projeto Planta.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:** 07 – **Unidade:** 004 – **Projeto/Atividade:** 1023 - **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00

**VALOR:** R\$ 192.675,05 (Cento e Noventa e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Cinco Centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (Cento e Vinte) dias, a Contar da Assinatura da Ordem de Serviços.

**FORO:** eleito o foro da Comarca de Colider/MT.

**ASSINAM:** Prefeito Municipal Sr. Celso Paulo Banazeski pela Contratante e o Sr. Ernani Pedrotti, pela Contratada.

**RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS  
Nº 012/2007**

APREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 012/2007, sagraram-se vencedoras as empresas **GERSON ASSIS & CIA LTDA-EPP, A. P. MACENA – ME e CALDEIRA & CALDEIRA LTDA.**

Colider/MT, em 05 de Julho de 2007.

**CLEMENCILVA PEREIRA S. MADEIRA**

Presidente da CPL

Publique-se

**Prefeitura Municipal de Denise**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2007

**O MUNICÍPIO DE DENISE/MT,** torna público que em Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço 004/2007, com abertura e julgamento no dia 04/07/2007 às 08:00 horas, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, 75 CV, 04 CILINDROS, 04 X 04, TRANSMISSÃO DE 12 VELOCIDADES À FRENTE E 4 A RÉ, SISTEMA HIDRÁULICO DE 3 PONTOS, EIXO COM TOMADA DE POTÊNCIA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, PNEUS DIANTEIROS 12.4-24 E TRASEIROS 18.4-30 R COM PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO I,** sagrou-se vencedora do certame a Empresa **MAXICASE MAQUINAS LTDA,** devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº. 05.380.321/0001-82.

Denise-MT., 04 de Julho de 2007.

**José Pedro dos Santos Neto**

Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal de Feliz Natal**

LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2007.

**DATA:** 05 DE JULHO DE 2007.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e Garantias Gerais

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Feliz Natal.

Parágrafo único - As entidades da administração indireta, não contemplada neste artigo, são constituídas de empregos públicos sob regime jurídico instituído por lei específica.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se servidor público toda pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. O Dia do Servidor Público será comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro, e nesse dia o servidor será isento do exercício de suas atividades.

Art. 4º. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 5º. Para fins das leis que tratam do servidor público, considera-se que:

I - Quadro é o conjunto de cargos de carreiras, cargos isolados e funções públicas integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Feliz Natal.

II - Carreira é o conjunto hierarquizado de cargos, subdivididos em categorias dispostas hierarquicamente de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário.

III - Classe é a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituído a linha de promoção; mantendo correspondência com o desenvolvimento das escalas de referência com igual padrão.

IV – Grau é a identificação numérica do coeficiente de progressão da categoria funcional.

V - Cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

VI - Cargo de carreira é o conjunto de atividades e atribuições que refletem a diversidade das ações e serviços previstos na estrutura organizacional, desdobrando-se em padrões, podendo compreender uma ou mais classes.

VII - Função pública é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores eventuais.

VIII - Lotação corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas e importa na distribuição nominal dos servidores para cada repartição ou serviço, sendo que a lotação e a relocação constituem prerrogativas e discricionariedade da administração pública dentro do quadro a que pertencem no órgão ou entidade.

IX - Promoção é a passagem do servidor de uma classe ou padrão para a imediatamente superior no respectivo grupo de carreira que pertence, obedecidos aos critérios de avaliação de desempenho, qualificação profissional e outros previstos na lei da carreira.

Art. 6º. Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 7º. Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 8º As funções gratificadas, indicadas e destituídas pelo Prefeito Municipal, têm caráter provisório e serão ocupadas exclusivamente por servidores públicos efetivos.

Art. 9º. Os cargos em comissão têm caráter provisório e serão preenchidos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

#### Capítulo II

#### Das Garantias Gerais

Art. 10. É expressamente vedada na administração pública, condicionar às características de cor, sexo, idade, credo religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em especial para fins de admissão e dispensa ou para fins de vantagem, remuneração, progressão ou promoção do Servidor efetivo.

Art. 11. São isentos de taxas os requerimentos, certidões e outros documentos, na ordem administrativa, que interessem ao servidor municipal, ativo ou inativo.

#### TÍTULO II

Do Provimento, Seleção por Concurso Público, Seleção para fins de Promoção, Nomeação, Posse, Exercício, Acumulação de Cargos, Estabilidade, Estágio Probatório e Vacância.

#### Capítulo I

#### Do Provimento

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 12. Provimento é o ato de designação de alguém para ser titular de cargo público pela autoridade competente.

Art. 13. São requisitos básicos para provimento e investidura em cargo público:

I - nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares, eleitorais e com o fisco municipal;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - maioridade civil;

VI - aptidão física e mental; e

VII - idoneidade moral.

Parágrafo único - As atribuições do cargo público podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 14. São formas de provimento:

I - nomeação;

II - promoção;

III - readaptação;

IV - reversão;

V - aproveitamento;

VI - reintegração; e

VII - recondução.

Art. 15. A seleção dos servidores será realizada:

I – por concurso público, nos casos de recrutamento geral, para provimento efetivo por nomeação; e

II – por promoção, para fins de desenvolvimento na carreira nos casos previstos no Artigo 17 da presente em lei.

#### Seção II

#### Da Seleção por Concurso Público

Art. 16. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, e pode ser realizado em diversas etapas, conforme dispuser a lei da carreira.

§ 1º O edital do concurso fixará os requisitos para inscrição do candidato observado o disposto no art. 13.

§ 2º As atribuições do cargo devem exigir formação profissional, exame psicotécnico ou outro critério objetivo no interesse da administração para o ingresso no serviço público.

§ 3º O candidato aprovado em concurso público deverá comprovar os requisitos exigidos no edital na data da posse.

§ 4º A inscrição em concurso público fica condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas ou em lei.

§ 5º As condições da realização do concurso público e suas modificações serão fixadas em edital, que será afixado no Átrio do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado e quando houver, em jornal de grande circulação local.

§ 6º O candidato inscrito não adquire direito à realização do concurso na época e condições inicialmente estabelecidas, podendo ser modificadas com prévia e ampla divulgação, bem como o candidato aprovado não adquire direito absoluto à nomeação, todavia, no ato de convocação dos aprovados para a admissão, deverá o poder público respeitar a ordem de classificação.

§ 7º O concurso deve ser homologado pelo Prefeito Municipal até 90 (noventa) dias a contar do encerramento das inscrições, prorrogável por igual período.

§ 8º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 9º Fica estabelecida a reserva de vagas para deficiente físico no percentual de até 10% (dez por cento) nos processos de seleção por Concurso Público, a ser preestabelecido no Edital.

#### Seção III

##### Da Seleção para Fins de Promoção

Art. 17. A seleção para fins de promoção tem o objetivo de escolher servidores efetivos para o desenvolvimento na carreira e será realizado de acordo com a lei, exigindo, dentre outros requisitos:

I - curso de treinamento com aproveitamento ou prova objetiva;

II - títulos, conforme a natureza do cargo;

III – produtividade;

IV – Pontualidade.

#### Seção IV

##### Da Nomeação

Art. 18. A nomeação far-se-á pelo Prefeito Municipal, respectivamente:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo provido mediante aprovação prévia em concurso público; e

II - em comissão, quando se tratar de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. O Servidor efetivo ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pelo subsídio de um deles durante o período da interinidade.

Art. 20. O Servidor efetivo não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no artigo anterior, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica à remuneração pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha participação no capital social, observado o que, a respeito dispuser legislação específica.

Art. 21. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de 1 (um) deles, declarada pela autoridade competente.

#### Seção V

##### Da Posse

Art. 22. A investidura do cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 23. São competentes para dar posse:

I - o Prefeito, aos ocupantes de cargos de sua confiança imediata e os de provimento efetivo do Poder Executivo da administração direta, suas fundações e autarquias;

II - o Presidente da Câmara, aos ocupantes de cargo de confiança e aos de cargo de provimento efetivo do Legislativo Municipal.

Art. 24. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado, no qual deverá constar o cargo público a ser ocupado, que não poderá ser alterado unilateralmente, por qualquer das partes, mas ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º Só haverá posse nos cargos de provimento por nomeação.

§ 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 3º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 102, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VII, alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e VIII do art. 135, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 25. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção e aprovação médica oficial, com exames complementares a serem especificados por Decreto.

#### Seção VI

##### Do Exercício, Acumulação de Cargos

Art. 26. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício será de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração.

§ 2º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe o exercício.

§ 3º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

§ 4º O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ 5º Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os documentos necessários ao seu assentamento individual.

§ 6º A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

§ 7º O servidor que deva ter exercício em outro órgão da administração pública municipal, em razão de readaptação, cessão ou outra forma legal e tiver sido posto em exercício provisório, quando convocado deverá apresentar-se imediatamente ao órgão indicado para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 8º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, salvo:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 9º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Art. 27. Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º. O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no artigo 121, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º Respeitados os limites mínimos e máximos fixados no presente *caput*, o Poder Executivo poderá fixar jornada de trabalho inferior aos seus servidores, através de Decreto.

#### Capítulo II

##### Da Estabilidade e do Estágio Probatório

Art. 28. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual será objeto de avaliação para o desempenho

do cargo, e observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço.

Art. 29. Como condição para aquisição da estabilidade bem como para avaliação de desempenho do servidor estável, deve ser constituída comissão especial de avaliação de desempenho composta pelo chefe imediato do servidor em avaliação e no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, indicados pela autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade para a finalidade de avaliar os critérios enumerados no artigo anterior.

§ 1º O relatório final da comissão será submetido à homologação da autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade.

§ 2º São assegurados ao servidor avaliado os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, podendo, ainda, referido processo ser fiscalizado por representante sindical ou associativo profissional do qual fizer parte o servidor.

§ 3º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

Art. 30. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de confiança no órgão ou entidade de lotação e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial.

Art. 31. Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida licença não remunerada por motivo de doença da família, por afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar e para atividade política ficando, ou nas hipóteses dos arts. 122 e 123, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.

§ 1º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 102, 103, 105 e 123, §4º bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

#### Capítulo III

Da Readaptação, da Reversão, da Reintegração, da Recondução, da Disponibilidade e do Aproveitamento, da Redistribuição e da Substituição

##### Seção I

##### Da Readaptação

Art. 32. Readaptação é a investidura do servidor em cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental, apurada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada para cargo público de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo público, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

##### Seção II

##### Da Reversão

Art. 33. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

II - no interesse da administração, desde que:

- a) tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

§ 5º Não poderá reverter o aposentado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos de idade.

#### Seção III Da Reintegração

Art. 34. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo ou ainda posto em disponibilidade.

#### Seção IV Da Recondução

Art. 35. Recondução é o retorno do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório ou avaliação de desempenho ou reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o Servidor efetivo será aproveitado em outro, observado o disposto quanto aos artigos 36.

#### Seção V Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 36. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Administração determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades do poder público.

§ 1º Na hipótese prevista no § 3º do art. 38, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade do poder público.

§ 2º Tornar-se-á sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

#### Seção VI Da Redistribuição

Art. 38. Redistribuição é o deslocamento de cargo do servidor de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Administração, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre a Secretaria Municipal de Administração e os órgãos e entidades da administração pública envolvidos.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

#### Seção VII Da Substituição

Art. 39. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do

cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º. O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

#### Capítulo IV Da Vacância

Art. 40. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção

IV - readaptação;

V - aposentadoria;

VI - posse em outro cargo inacumulável; ou

VII - falecimento.

Art. 41. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

§ 1º A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;

Art. 42. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão:

I - a juízo da autoridade competente; ou

II - a pedido do próprio servidor.

#### TÍTULO III

Dos Direitos do Servidor ao Vencimento, Remuneração e Subsídio, das Indenizações, dos Direitos Especiais e dos Direitos da Mulher Servidora

#### Capítulo I

#### Do Vencimento, Remuneração e Subsídio

Art. 43. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo Único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 44. Remuneração é a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor compreendido pelo vencimento acrescido das vantagens estabelecidas em lei.

Art. 45. Subsídio é a retribuição pecuniária, fixada em parcela única, a que terão direito os detentores de mandatos eletivos e secretários municipais.

Parágrafo único - É vedado o acréscimo ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, excepcional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória oriunda do poder público, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 46. Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta, das autarquias e das fundações, serão organizados e providos em carreira.

Parágrafo Único - As carreiras serão organizadas em categorias funcionais e cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prescrita na legislação específica.

Art. 47. Os vencimentos dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 48. A revisão geral anual de que trata o artigo anterior observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, e preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 49. No prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do artigo 48 desta Lei, o Prefeito Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 50. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo, suas Fundações e Autarquias, perceberá vencimento fixado em lei.

Art. 51. O servidor, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu

cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado.

Art. 52. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 53. As reposições e indenizações ao erário, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento ou desconto em folha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração ou pensão.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela antecipada ou a sentença que venham a ser revogadas ou rescindidas, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 54. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 55. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

## Capítulo II

Das Indenizações, Direitos Especiais e dos Direitos da Mulher Servidora

### Seção I

Das Indenizações

Art. 56. Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias; e

II - transporte.

Art. 57. Os valores das indenizações, bem como as condições para sua concessão, serão estabelecidos em regulamento e não têm natureza salarial nem se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, nem se constitui como base de incidência tributária ou previdenciária.

### Subseção I

Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município do território nacional ou para o exterior, terá direito a passagens e diárias destinadas a indenizar as

despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não terá direito a diárias.

§ 3º Também não terá direito a diária o servidor que se deslocar dentro do município ou a municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 60. Os valores das diárias serão estabelecidos em Decreto.

### Subseção II

Da Indenização de Transporte

Art. 61. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

### Seção II

Dos Direitos Especiais e das Concessões

Art. 62. Ficam estabelecidas as seguintes concessões ao servidor:

§ 1º São direitos especiais do servidor:

I - décima terceira remuneração;

II - férias anuais com a remuneração acrescida de 1/3 (um terço);

III - salário-família;

IV - pagamento com acréscimo pela prestação de serviço extraordinário;

V - pagamento com acréscimo pela prestação de serviço noturno.

§ 2º São concessões ao servidor:

I - bolsa de estudo;

II - incentivos administrativos.

### Subseção I

Do Salário Família

Art. 63. O salário família é devido ao servidor ativo, nomeado para o cargo de provimento efetivo, contratações e demais nomeações, por

dependente econômico, nos termos da Lei do Regime de Previdência que o servidor estiver vinculado.

#### Subseção II

##### Da Décima Terceira Remuneração

Art. 64. A décima terceira remuneração corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor tiver direito no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração superior a 14 (quatorze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º A décima terceira remuneração será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser paga antes, a critério da administração.

§ 3º O servidor exonerado perceberá a décima terceira remuneração, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

§ 4º A décima terceira remuneração não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 5º Quando a remuneração for variável será feita uma média dos últimos 06 (seis) meses.

#### Subseção III

##### Do Direito a Férias e da sua Duração

Art. 65. Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício na função, todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 10 (dez) faltas;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) faltas;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 17 (dezesete) a 23 (vinte e três) faltas.

V – 09 (nove) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;

§ 1º Em caso de necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos aquisitivo.

§ 2º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

§ 3º Ao servidor que opera direta e permanentemente com aparelhos de "raios x" ou substâncias radioativas fica garantido o direito a 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

§ 4º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá a concessão pecuniária relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias e a indenização das férias será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 66. Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor:

I – nos casos referidos nos Artigos 125 e 126;

II – durante o licenciamento compulsório da servidora por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pelo Sistema de Previdência a que a servidora estiver filiada.

III – por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada por junta médica oficial;

IV – justificada por escrito pela chefia imediata, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;

V – durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido.

Art. 67. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I – permanecer em gozo de licença, com percepção de vencimentos, por mais de 30 (trinta) dias;

II – deixar de trabalhar, com percepção do vencimento, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da Prefeitura;

III – deixar de trabalhar, em virtude de gozo de licença para tratar de interesse particular.

§ 1º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

§ 2º Para os fins previstos no inciso II deste artigo a prefeitura comunicará com antecedência mínima de quinze dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços ao sindicato representativo da categoria profissional, bem com afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

§ 3º Para os fins previsto no inciso I deste artigo, fica excluído o licenciamento compulsório da servidora por motivo de licença maternidade ou aborto.

Art. 68. As férias serão concedidas por ato da administração, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Art. 69. A concessão das férias será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.

§ 1º A escala de férias é ato discricionário da Administração Pública.

§ 2º O servidor não poderá entrar no gozo das férias sem que o mesmo apresente-se no Departamento Pessoal, para que seja efetuada a respectiva concessão.

§ 3º A concessão das férias será, igualmente, anotada nas fichas de registro dos servidores.

Art. 70. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do Município.

§ 1º Os membros de uma mesma família de servidores do Município terão direito a gozar as férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

§ 2º O servidor estudante, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Art. 71. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os servidores do município ou de determinados órgãos ou setores da prefeitura.

Parágrafo Único – Para os fins previstos neste artigo, o município comunicará com a antecedência mínima e 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho, precisando quais os órgãos ou setores abrangidos pela medida.

Art. 72. O servidor efetivado há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Art. 73. O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§ 1º Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um acréscimo correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§ 2º Quando o vencimento for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do vencimento na data da concessão das férias.

§ 3º Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no vencimento que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

§ 4º No caso do servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do acréscimo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 74. A requerimento do servidor, o Município poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo Único – Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o município e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independentemente de requerimento individual a concessão do abono.

Art. 75. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no Artigo 74, poderão ser efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

Parágrafo Único – O servidor dará quitação do pagamento, com o visto no Aviso e Recibo do Termo das férias.

#### Subseção IV

##### Do Serviço Extraordinário

Art. 76. O serviço extraordinário será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho.

§ 2º O serviço extraordinário previsto neste Artigo será precedido de autorização por escrito da chefia imediata, que justificará o fato.

#### Subseção V

##### Do Serviço Noturno

Art. 77. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será pago ao Servidor efetivo o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

#### Subseção VI

##### Do Serviço Insalubre e Atividade Perigosa

Art. 78. Os Servidores efetivos que trabalham com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou de risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento básico.

Art. 79. Os adicionais de que trata o Artigo anterior serão de:

I – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento padrão, para o adicional de periculosidade.

II – 20% (vinte por cento) do salário mínimo para o adicional de insalubridade.

Art. 80. O Servidor efetivo que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade receberá apenas um deles, não sendo acumuláveis.

§ 1º – O direito ao adicional de periculosidade, noturno ou insalubridade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.

§ 2º – Haverá permanente controle da atividade dos Servidores efetivos em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§ 3º – A servidora gestante ou lactante será afastada, das operações e locais previstos no Parágrafo anterior enquanto durar a gestação e para lactação até o sexto mês de vida da criança, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

#### Subseção VII

##### Da Bolsa de Estudo

Art. 81. Se o servidor beneficiado pedir exoneração ou for demitido ou exonerado na forma da lei, a bolsa será imediatamente cancelada.

§ 1º A concessão de bolsa de estudo dependerá de decreto do Prefeito Municipal e ainda da prévia manifestação fundamentada do Órgão de Recursos Humanos e autorizado pela chefia do órgão ou entidade do servidor em conjunto com a Secretaria de Administração.

§ 2º O servidor beneficiado, se pedir exoneração ou for demitido no período inferior ao dobro do período de concessão do benefício, fica obrigado a indenizar o Município das importâncias despendidas com a bolsa de estudo.

§ 3º Havendo mais de 1 (um) interessado aplica-se o disposto as regras de promoção sendo que os critérios de concessão devem ser regulamentados pela administração pública.

#### Subseção VIII

#### Dos Incentivos Administrativos

Art. 82. O Prefeito Municipal poderá conceder incentivos ao servidor efetivo, por sua destacada atuação durante a vida funcional ou em circunstâncias excepcionais, seja autor de trabalho espontaneamente realizado e considerado de interesse público ou de utilidade para a Administração e pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais.

Parágrafo Único: O Servidor efetivo que obtiver o incentivo optará, uma única vez, por ocasião do mérito, entre 1 (um) valor equivalente ao seu subsídio ou a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

Art. 83. Os critérios da concessão dos Incentivos Administrativos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 84. Poderão ser concedidas também medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogio apontados na ficha funcional do servidor.

#### Seção III

#### Dos Direitos da Mulher Servidora

Art. 85. Dentre outros direitos assegurados na presente lei, são também assegurados à mulher servidora pública:

I - a adoção pela administração pública de medidas e políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao cargo e as condições gerais de trabalho; e

II - as vagas dos cursos de formação e capacitação serão oferecidas igualmente aos servidores de ambos os sexos.

Art. 86. É garantido à servidora, durante a gravidez, sem prejuízo da remuneração e outros direitos, readaptação de função quando as condições de saúde assim exigirem, assegurada à retomada da função anterior, logo após o retorno;

Art. 87. É vedado no serviço público:

I - proceder a revistas íntimas;

II - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no cargo.

Art. 88. A administração pública poderá firmar convênios com entidade de formação profissional, sociedades civis, associações, cooperativas,

órgãos e entidades públicas ou entidades sindicais para o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à execução de projetos relativos ao incentivo ao trabalho da mulher.

#### TÍTULO IV

#### Do Direito de Petição

Art. 89. É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e de representar ao Poder Público, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 90. O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver prolatado o despacho, proferido a decisão ou praticado o ato.

§ 1º O pedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição administrativa.

§ 2º O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

§ 3º Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.

Art. 91. O requerimento de que tratam o art. 89 deverá ser despachado no prazo de 10 (dez) dias e o pedido de reconsideração e recurso decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 92. Caberá recurso dirigido ao superior hierárquico do chefe prolator da decisão recorrida, em linha horizontal, até o Secretário Municipal ou responsável pelo órgão ou entidade.

Art. 93. Caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa, contra as decisões das autoridades hierarquicamente inferiores sendo indelegável sua decisão.

§ 1º Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o prolator do despacho, decisão ou ato houver sido o Prefeito Municipal.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 94. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 95. O recurso ou pedido de reconsideração poderá ou não ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade superior competente quando houver aparente direito e fundado receio de dano irreparável antes da decisão final.

Parágrafo único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração, efeito suspensivo ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 96. O direito de petição prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes da relação funcional;

II - em 120 (cento e vinte dias), nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 97. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 98. Para o exercício do direito de petição, é assegurada ao servidor ou o procurador por ele constituído, vista do processo ou documento, na repartição, ou cópia às expensas do requerente.

Art. 99. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 100. A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor que, se a solução não for de sua alçada, a encaminhará a quem de direito.

§ 1º Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, poderá o servidor dirigi-la direta e sucessivamente às chefias superiores.

§ 2º A representação está isenta do pagamento da taxa de expediente.

§ 3º A chefia que receber uma representação e não der o devido encaminhamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, estará obrigada a prestar esclarecimento por escrito, à chefia hierarquicamente superior, justificando o seu procedimento, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após esgotado o prazo para encaminhamento do recurso.

Art. 101. São peremptórios e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de caso fortuito ou força maior ou ato justificado e no interesse da administração pública.

## TÍTULO V

Das Licenças, Afastamentos e Ausências Justificáveis

### Capítulo I

Das Licenças

#### Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 102. Conceder-se-á ao servidor as licenças:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para o serviço militar;

IV - para atividade política;

V - para capacitação;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para tratamento da saúde; e

VIII - para gestante, puérpera, adotante e paternidade;

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas no inciso I do caput.

Art. 103. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

#### Subseção I

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 104. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo público ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 03 (três) dias, podendo ser prorrogada por outros 03 (três) dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias.

#### Subseção II

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro

Art. 105. Poderá ser concedida licença não remunerada ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado a serviço para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, em outro município.

§ 1º. A licença será concedida por prazo não maior que 02 (dois) anos.

#### Subseção III

Da Licença para Atividade Militar

Art. 106. Ao servidor efetivo convocado para o serviço militar obrigatório será concedida licença sem remuneração, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 4 (quatro) meses sem remuneração para reassumir o exercício do cargo público.

#### Subseção IV

Da Licença para Atividade Política

Art. 107. O servidor efetivo terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor efetivo candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a

partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 5º (quinto) dia seguinte ao da eleição, o Servidor efetivo terá direito à licença, assegurado os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 3 (três) meses.

#### Subseção V

##### Da Licença para Capacitação

Art. 108. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor efetivo que não possuir qualquer advertência, poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º O Município deverá facilitar o acesso do Servidor efetivo aos cursos de formação e capacitação, através de fundo específico ou convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º A lei que organizar a carreira do servidor fixará a carga horária necessária para o período de licença para capacitação.

§ 3º Os critérios para concessão da licença de que trata o *caput* serão objetos de Regulamento Específico, estabelecidos através de Decreto Lei do Executivo.

#### Subseção VI

##### Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 109. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, licença para trato de assunto particular pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, nas seguintes hipóteses:

a) no interesse da Prefeitura a qualquer tempo, fixando prazo de retorno de 30 (trinta) dias;

b) no interesse do servidor após cumpridos no mínimo 12 (doze) meses de afastamento, mediante comunicado formal com 30 dias de antecedência.

§ 2º - É vedada a solicitação de licença para trato de assunto particular por período inferior a 01 (um) ano, e sua renovação só se dará após 02 (dois) anos do retorno do servidor às suas atividades.

#### Subseção VII

##### Da Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 110. Será concedida ao Servidor efetivo licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia e laudo médico oficial, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito.

Art. 111. Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico integrante da Junta Médica do Município, e se por prazo superior, dependerá ainda de laudo pericial da Junta Médica da Instituição Previdenciária a que o servidor estiver vinculado.

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 3º O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas em lei como de natureza grave, contagiosa ou incurável.

§ 4º O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

§ 5º As moléstias passíveis de tratamento ambulatorial, compatíveis com o exercício do cargo, não motivarão a licença.

§ 6º A licença médica superior a 15 (quinze) dias será concedida de acordo com a Legislação em vigência do Regime de Previdência que o servidor for contribuinte.

#### Subseção VIII

##### Da Licença à Gestante, Puérpera, à Adotante e Paternidade

Art. 112. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte dias) consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º À servidora gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a desempenhar atribuições compatíveis com seu estado, a contar da vigésima semana de gestação.

§ 2º A licença terá início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar do parto.

§ 4º No caso de natimorto ficará em licença puerperal por 40 (quarenta) dias do evento, findo o qual a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 113. No caso de aborto espontâneo ou autorizado judicialmente, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 114. Pelo nascimento, o servidor terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, devendo comprovar através da certidão de nascimento até o seu retorno.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento da mãe e a sobrevivência do recém-nascido, a licença-paternidade será dilatada pelo prazo de 30 (trinta) dias, deduzido do novo prazo o período de licença por luto, mediante apresentação da certidão de óbito.

Art. 115. Ao servidor que, comprovadamente, adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, será concedido 20 (vinte) dias de licença remunerada.

§ 1º No caso de adoção, guarda judicial ou tutela de criança de 01 (um) até 04 (quatro) anos de idade o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de adoção, guarda judicial ou tutela de criança a partir de 04 (quatro) anos de idade o período de licença será de 15 (quinze) dias.

Art. 116. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, à servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de 1/2 (meia) hora.

Art. 117. Os casos patológicos, verificados antes ou depois do parto e deste decorrente, serão considerados objeto de licença para tratamento de saúde, se da servidora, até sua recuperação, e se do filho, até 01 (um) ano de idade, em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração integral ou de 2/3 (dois terços) da remuneração se exceder esse prazo, limitado ao máximo de 02 (dois) anos.

#### Subseção IX

##### Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 118. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 119. Configura acidente em serviço o dano sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, sem que para o evento tenha o servidor concorrido com dolo ou culpa.

§ 1º Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo público; e o acidente de trânsito no percurso da residência para o trabalho e vice versa.

§ 2º A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

§ 3º Aplicam-se os prazos e procedimentos da licença para tratamento da saúde prevista nos artigos 110 e 111.

#### Capítulo II

##### Dos Afastamentos

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 120. O Servidor efetivo poderá afastar-se do exercício do cargo nos seguintes casos:

I - para servir a outro órgão ou entidade;

II - para o exercício de mandato eletivo; e

III - para estudo ou missão em outro município não limítrofe ou no exterior.

#### Seção II

##### Do Afastamento Para Servir a Outro órgão ou Entidade

Art. 121. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para o cessionário;

II - por convênio assinado pelo Prefeito Municipal, com ônus para o cedente ou cessionário, conforme o interesse da administração pública; ou

III - em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único: Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração Pública Municipal que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

#### Seção III

##### Do Afastamento Para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 122. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá a remuneração e vantagens de seu cargo público em exercício, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo público, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único: No caso de afastamento do cargo público, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

#### Seção IV

Do Afastamento para estudo ou missão em outro Município não limítrofe ou no exterior

Art. 123. O servidor municipal somente poderá afastar-se do Município para estudo ou missão oficial em município não limítrofe ou exterior, com autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º O afastamento será remunerado e não excederá a 2 (dois) anos, prorrogável por igual período no interesse da administração.

§ 2º Finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 3º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 4º O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

#### Capítulo III

##### Das Ausências Justificáveis

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 124. O servidor perderá a remuneração do dia que faltar ao serviço, sem motivo justificado.

Parágrafo único: As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 125. Sem qualquer prejuízo ou compensação, poderá o servidor ausentar-se do serviço por:

I – 01 (um) dia, a cada período de 12 (doze) meses, para doação de sangue;

II – 04 (quatro) horas, a cada bimestre escolar, para participação em reunião de avaliação do desempenho escolar dos filhos ou dependentes menor de 14 (quatorze) anos, regularmente matriculados, desde que devidamente atestado pela escola.

III – 01 (um) dia, para se alistar no Serviço Militar Obrigatório;

IV - 02 (dois) dias, por falecimento de parentes até 2º (segundo) grau, por parente natural ou por afinidade de acordo com o art. 1.595 do Código Civil Brasileiro;

V - 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;  
b) falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente sob guarda ou tutela;

VI - sendo servidor estudante, nos casos previstos nesta lei;

VII - ao portador de deficiência física, nos casos previstos nesta lei; e

VIII - ao pai, mãe ou representante legal do portador de necessidade especial, nos casos previstos nesta lei.

Parágrafo único - A critério da chefia da repartição será reservado pelo menos 10 (dez) minutos diários para exercícios e atividades que visem à prevenção e à diminuição de doenças e lesões decorrentes das atividades repetitivas.

#### Seção II

##### Da Ausência do Servidor Estudante

Art. 126. É permitida a ausência do servidor efetivo regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, sem prejuízo de sua remuneração, limitada a 06 (seis) dias por ano e 03 (três) dias por semestre, nos seguintes casos:

I - durante o dia de prova em exame final do ano ou semestre letivo; ou

II - durante o dia de prova em exame supletivo e de habilitação a curso superior.

§ 1º: O servidor, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço, deverá comprovar perante a chefia imediata:

I - previamente, a frequência mínima obrigatória exigida para cada disciplina e respectivo horário semanal;

II - mensalmente, o comparecimento às aulas; e

III - atestado escolar com 02 (dois) dias de antecedência da data que se realizarão os exames e sua ausência.

§ 2º: Fica proibida em qualquer hipótese a acumulação do direito previsto no Caput deste artigo.

Art. 127. Ao servidor que usufruir às vantagens previstas no artigo anterior fica obrigado a trazer em dia suas obrigações escolares.

Art. 128. Ao servidor estudante que for indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver cursando, ou pela respectiva organização estudantil, para participar de viagem oficial de estudo e intercâmbio cultural ou competições esportivas, poderá ser concedida autorização de ausência sem prejuízo da remuneração.

Art. 129. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo público.

Parágrafo único: Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 130. Ao servidor estudante que mudar de endereço no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição municipal de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único: O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos e dependentes do servidor.

#### Seção III

##### Das Ausências em Razão de Necessidades Especiais ou Deficiências Físicas

Art. 131. Ao servidor pai, mãe ou responsável legal por portador de necessidades especiais ou deficientes físicos, em tratamento médico-hospitalar, fica autorizado a se ausentar do exercício do cargo, por período de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária cotidiana a que estiver sujeito.

§ 1º A ausência dependerá da apresentação de laudo médico da junta oficial do Município em que se comprove a patologia do portador de necessidades especiais, sua situação de tratamento, período e a necessidade de assistência direta por parte do pai, da mãe ou do responsável legal.

§ 2º Quando o pai, mãe ou responsável pelo portador de necessidade especial ou deficiência física forem servidores, o direito de um exclui o do outro.

Art. 132. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência física ou necessidade especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único: A disposição deste artigo é extensiva ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física ou necessidade especial, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

#### TÍTULO VI

##### Do Tempo de Serviço

Art. 133. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal e também o prestado às Forças Armadas.

Art. 134. A apuração do tempo de serviço deverá ser convertida assim:

I - 1 (um) dia convertido em 24 (vinte e quatro) horas;

II - 1 (um) mês convertido em 30 (trinta) dias; e

III - 1 (um) ano convertido em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 135. Além das ausências justificáveis ao serviço previstas no Título V, Capítulo III, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, outro Município e Distrito Federal;

III - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento

VII - licença:

a) à gestante, puérpera, ao adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação;

f) por convocação para o serviço militar;

VIII - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

IX - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 136. Não são consideradas como tempo de serviço para fins de promoção por Antiguidade ou merecimento as licenças previstas nos incisos II, IV, VI, VII, letras "b", "f", VIII e IX do Art. 135.

Art. 137. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, Distrito Federal e outros Municípios, comprovado o tempo de contribuição para órgão competente.

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - a licença para atividade política;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo do art. 135, VII, "b".

§ 1º É vedada a contagem fictícia do tempo de serviço e a cumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de 1 (um) cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

## TÍTULO VII

### Do Regime Disciplinar

#### Capítulo I

#### Dos Deveres, Proibições e Responsabilidades

#### Seção I

#### Dos Deveres

Art. 138. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo público;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza e celeridade:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições do Poder Legislativo e para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; e

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

XIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme, quando for o caso.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

#### Seção II Das Proibições

Art. 139. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de desprezo pessoal e pejorativo no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - faltar com a ética, definida em lei.

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições funcionais;

XII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XIX - praticar crimes ou contravenções penais, especialmente os crimes contra a administração pública, falsidades, inclusive ideológicas e ofender a honra de municípios ou servidores através de calúnia, injúria ou difamação na repartição pública; e.

#### Seção III Das Responsabilidades

Art. 140. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 141. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário será liquidada na forma prevista no Art. 54 na falta de outros bens que assegurem a execução dos débitos pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 142. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 143. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho do cargo ou função ou em razão deles.

Art. 144. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 145. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

#### Capítulo II Das Penalidades

##### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 146. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - destituição de cargo em comissão;

IV - destituição de função comissionada.

V - demissão; e

VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

Art. 147. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único: O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o breve relatório dos fatos, o fundamento legal e a infração disciplinar.

#### Subseção I Da Advertência.

Art. 148. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 139, I a VIII, XVIII e XX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

#### Subseção II Da Suspensão

Art. 149. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias, sem remuneração.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, descontado em folha de pagamento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 150. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 02 (dois) e 03 (três) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado uma nova infração disciplinar.

Parágrafo único: O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

#### Subseção III Da Destituição de Cargo e Função Comissionados.

Art. 151. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 152. A exoneração ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 139, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 153. A exoneração ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 139, inciso IX, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência ao art. 139, incisos IV, VIII, X e XI.

#### Subseção IV Da Demissão

Art. 154. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVII e XIX do art. 139.

#### Subseção V Da Cassação de Aposentadoria.

Art. 155. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

#### Subseção VI Do Abandono de Cargo.

Art. 156. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 157. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 158. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento a que se refere o Capítulo IV, Seção III deste Título.

Art. 159. A chefia imediata deverá convocar o servidor ausente através de edital publicado no Jornal de ampla circulação local, para que retorne ao serviço, com a indicação precisa do período de ausência intencional do servidor e dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da ausência.

§ 1.º A ausência pelo próprio servidor em notificação pessoal convocatória ou por correspondência com aviso de recebimento, substitui o edital previsto no caput.

§ 2º Tratando-se de inassiduidade habitual fica dispensada a publicação de edital de convocação.

#### Seção II

##### Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 160. São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar, em especial:

I - o bom desempenho anterior dos deveres funcionais;

II - a confissão espontânea da infração;

III - a prestação de serviços considerados relevantes por lei;

IV - a provocação injusta da vítima;

V - a reparação do dano causado; e

VI - as premiações recebidas no serviço público.

#### Seção III

##### Das Circunstâncias Agravantes

Art. 161. São circunstâncias agravantes da infração disciplinar, em especial:

I - o ajuste com outros indivíduos para a prática da infração;

II - o ato infracional cometido durante o cumprimento de pena disciplinar;

III - a acumulação de infrações, praticadas na mesma ocasião ou quando a infração é praticada antes de ser punida uma outra;

IV - a reincidência de infrações; ou

V - o uso de violência ou grave ameaça.

#### Seção IV

##### Da Competência Punitiva

Art. 162. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor ou quando se tratar de destituição de cargo em comissão ou função de confiança; ou

II - pelo Secretário Municipal ou cargo equivalente, nas demais penalidades.

#### Capítulo III

##### Da Prescrição

Art. 163. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em 05 (cinco) anos, quanto à ação punitiva da administração pública contada da publicação da decisão final no processo administrativo;

III - em 03 (três) anos, quanto à suspensão; e

IV - em 02 (dois) anos, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos prescricionais da lei penal, se aplicam às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompem a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 164. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 03 (três) anos, e pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Art. 165. Quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, a prescrição rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 166. Interrompe-se a prescrição:

I - pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; ou

III - pela decisão condenatória recorrível.

#### Capítulo IV

##### Do Processo Administrativo Disciplinar

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 167. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no Poder Executivo é obrigada a comunicar o fato à Secretaria de Administração do Município para a apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao indiciado o devido processo legal, contraditório e amplo defesa.

Art. 168. No ato que comunicar a infração disciplinar ou o ilícito penal a assessoria indicará 1 (um) servidor estável do quadro permanente do órgão ao qual pertence o indiciado ou acusado para compor a comissão.

Art. 169. Compete à Secretaria de Administração do Município, instaurar e promover as sindicâncias e processos administrativos disciplinares, apurar as irregularidades e ainda supervisionar e fiscalizar o cumprimento das penas aplicadas no Poder Executivo.

Art. 170. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único: Quando o fato narrado não configurar em evidente infração disciplinar ou ilícito penal a denúncia será arquivada no próprio órgão ou entidade, por falta de objeto.

Art. 171. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de pena de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; ou

III - instauração de processo disciplinar.

§ 1º O prazo para conclusão da sindicância será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

§ 2º Encerrada a sindicância, caso a comissão entenda pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, deverá encaminhar o processo com o relatório final à autoridade superior do indiciado para, querendo, aplicar a respectiva penalidade.

Art. 172. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo ou função em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 173. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como crime ou contravenção penal, será remetida cópia dos autos ao Ministério Público, para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

#### Seção II

##### Do Afastamento Preventivo

Art. 174. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o superior hierárquico do indiciado poderá de ofício, determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo que perdurar a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da remuneração.

#### Seção III

##### Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 175. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, havendo indícios de autoria e materialidade da infração.

#### Subseção I

##### Da Instauração

Art. 176. O processo administrativo disciplinar no Poder Executivo será instaurado por ato da Secretaria de Administração e conduzido por Comissão Disciplinar de 3 (três) membros, sob orientação do Assessor Jurídico e sendo 2 (dois) membros servidores estáveis, podendo ser um indicado pela autoridade superior e outro indicado pelo Secretário do órgão que integra o acusado, dentre ocupantes de cargos efetivos superiores ou de mesmo nível, do acusado.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor efetivo ou não, designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em 1 (um) de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente, consanguâneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, amigo íntimo ou inimigo capital do acusado, denunciante ou vítima.

§ 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 4º As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 5º Sempre que necessário, a pedido do Assessor Jurídico, os membros da comissão disciplinar dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 177. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - defesa prévia, instrução probatória, defesa final e relatório final; e

III - julgamento.

Art. 178. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

#### Subseção II

##### Das Fases do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 179. O processo administrativo disciplinar compreende a fase cognitiva e instrutória e obedecerá aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa ao acusado, permitindo-lhe a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa, mas não configura requisito prévio para sua instauração.

§ 2º Quando os autos da sindicância concluírem pela prática de ilícito penal, por não servidor deverá ser encaminhada a respectiva cópia ao Ministério Público para a ação penal.

§ 3º Tipificada a infração disciplinar, será formulada a acusação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 4º O acusado será notificado pelo presidente da comissão para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando juntará e requererá as provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópias do processo, às suas expensas, na repartição.

§ 5º Apresentada a defesa prévia, se a comissão entender que está comprovada a inexistência da autoria ou da infração, poderá antecipar o relatório final e opinar pelo arquivamento do feito.

§ 6º Havendo 2 (dois) ou mais acusados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 7º Os prazos em geral, a critério da comissão, poderão ser prorrogados pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 8º No caso de recusa do acusado em tomar ciência da cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão ou servidor que fez a notificação, com a assinatura de 01 (uma) testemunha.

§ 9º Encontrando-se o servidor em lugar incerto e não sabido será publicado edital com prazo de 20 (vinte) dias na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, findo o qual será o mesmo declarado revel.

§ 10 Declarada a revelia será nomeado defensor dativo para promover a defesa do acusado.

§ 11 A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, podendo requisitar quando necessário, técnicos e peritos de qualquer órgão ou entidade municipal, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 12. É assegurado ao servidor acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente e por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos e indicar assistente técnico, quando se tratar de prova pericial, dentro dos prazos legais.

§ 13 O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados intempestivos, impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para o esclarecimento dos fatos.

§ 14 Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

§ 15 O acusado e as testemunhas serão intimados pessoalmente a depor mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, devendo a segunda via, com o ciente do notificado, ser juntada aos autos.

§ 16 Se a testemunha for servidor, a expedição da notificação será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição obrigatória.

§ 17 O depoimento pessoal e oitiva serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito ao acusado ou testemunha trazê-los por escrito.

§ 18 Concluído o interrogatório do acusado a comissão promoverá a inquirição das testemunhas.

§ 19 No caso de mais de 1 (um) acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, se procederá à acareação entre eles.

§ 20 As testemunhas serão inquiridas separadamente na ordem sucessiva da acusação e defesa.

§ 21 Na hipótese de depoimentos contraditórios proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

§ 22 O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, acompanhar diligências e perícias, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§ 23 Encerrada a instrução o acusado será notificado para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias.

§ 24 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado como motivo da infração ou ilícito, a comissão solicitará que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 1 (um) médico psiquiatra.

§ 25 O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal que ficará suspenso até a expedição do laudo pericial que se concluir pela insanidade absoluta e incurável, deverá o servidor ser aposentado, proporcionalmente, e se relativa e curável, submetido a tratamento médico-psiquiátrico.

§ 26 As omissões das denúncias ou portaria poderão ser supridas a todo tempo, antes do relatório final, dando ciência ao acusado, com prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar.

Art. 180. Apreciada a acusação, a defesa e as provas produzidas, a Comissão elaborará Relatório Final minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e indicação da penas possíveis de serem aplicadas.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 181. O processo administrativo disciplinar, com o relatório final da comissão, será remetido à autoridade que solicitou a sua instauração, para o devido julgamento.

#### Subseção III Do Julgamento

Art. 182. A autoridade julgadora proferirá a sua decisão no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, contados do recebimento do processo.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade que solicitou a instauração do processo, este será encaminhado por esta à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de 1 (um) acusado e diversidade de sanções, o julgamento de todos caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Reconhecida pela comissão à inocência do servidor, a autoridade que solicitou a instauração do processo administrativo disciplinar determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 4º O julgamento acatará o relatório final da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 5º Quando o relatório final da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou inocentar o servidor da responsabilidade.

§ 6º Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que solicitou a instauração do processo administrativo disciplinar encaminhará os autos ao Procurador-Geral do Município, para análise e parecer, que se concluir pela inexistência de nulidade, devolverá os autos para o julgamento, e se concluir pela existência de vícios processuais, declarará a sua nulidade, total ou parcial, e encaminhará os autos à assessoria jurídica para correção do vício e instauração de novo processo.

Art. 183. Do julgamento realizado pelo superior hierárquico do acusado cabe recurso nos termos dos artigos 88 e seguintes desta Lei.

Art. 184. Os atos administrativos ocorridos fora do prazo legal não implicam nulidade do ato ou do processo, desde que não haja prejuízo ao acusado.

Art. 185. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o Capítulo III, será responsabilizada na forma do Capítulo I, Seção III, deste Título.

Art. 186. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 187. Quando a infração estiver capitulada como crime ou contravenção, será remetida cópia autenticada do processo administrativo disciplinar julgado ao Ministério Público para instauração da ação penal.

Parágrafo único: Quando o processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela infração ou ilícito civil ou penal, por servidor ou não, que tenha causado prejuízo ao erário, deverá a autoridade julgadora encaminhar cópia autenticada dos autos à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação de reparação de danos.

Art. 188. O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade aplicada.

Parágrafo único: Ocorrida a exoneração de que trata o inciso I, § 1º do art. 41 o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 189. Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem para outro município para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

#### Capítulo V

##### Da Revisão do Processo

Art. 190. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

§ 2º No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 3º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 4º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 5º O requerimento de revisão do processo será dirigido a autoridade julgadora, que se, autorizar à revisão, com ou sem efeito suspensivo, encaminhará o processo com o pedido ao Procurador Geral do Município.

§ 6º O Procurador Geral poderá devolver o processo a autoridade que autorizou a revisão do processo quando entender pela inexistência de fatos novos ou circunstâncias, hipótese em que será arquivado pela autoridade, salvo se contrariar prova dos autos.

§ 7º A revisão correrá em apenso ao processo originário.

§ 8º Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 9º A comissão revisora, que poderá ser a mesma do processo administrativo disciplinar, terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

§ 10 Aplica-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.

§ 11 O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade e será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo.

§ 12 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

§ 13 Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

#### TÍTULO VIII

##### Da Seguridade Social do Servidor

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

Art. 191. O Município de Feliz Natal recolherá para Previdência Social (INSS), estando sujeito à suas normas e regimentos.

Art. 192. O Plano de Seguridade Social do Servidor será regido pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas alterações.

#### TÍTULO IX

##### Do Poder Legislativo

Art. 193. As funções de confiança, indicadas e destituídas pelo Presidente da Câmara Municipal, têm caráter provisório.

Art. 194. Os cargos em comissão do Poder Legislativo têm caráter provisório e serão preenchidos por livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Art. 195. A nomeação para os cargos públicos será feita pelo Presidente da Câmara, respectivamente:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo provido mediante aprovação em concurso público; e

II - em caráter provisório, quando se tratar de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 196. Respeitados os limites máximos fixados no *caput* do art. 27 desta lei, o Poder Legislativo poderá fixar jornada de trabalho inferior aos seus servidores, através de Resolução.

Art. 197. A remuneração dos servidores do Poder Legislativo é a retribuição pecuniária a que este tem direito e será compreendida pelo vencimento do cargo acrescido das vantagens pessoais.

Parágrafo único: O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o do seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado.

#### Capítulo Único

#### Das Disposições Gerais Finais e Transitórias

Art. 198. O Prefeito Municipal poderá proceder a regulamentação necessária à perfeita execução deste Estatuto, observados os princípios gerais nele consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

Art. 199. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 200. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos financeiros a partir de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 05 DE JULHO DE 2007.

**MANUEL MESSIAS SALES**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2007 DE 01 DE JUNHO DE 2007

**OBJETO:** Prestação de serviço na área de engenharia civil e sanitária, bem como responsável técnico da Prefeitura, com uma carga horária de 20 horas semanais

De conformidade com o disposto no Art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a compra de serviços acima especificados.

#### Dotação:

06 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas  
001 – Gabinete do Secretário e Unidades  
2016 – Manutenção e Encargos com a Secretaria  
33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 01/06/2007 a 17/11/2007

VALOR: R\$8.000,00 (oito mil reais).

CONTRATADO: Brasiliano Garcia de Moura

Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de Junho de 2007.

**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato 017/2007

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

CONTRATADO: : **Brasiliano Garcia de Moura**

Valor: **8.000,00 (oito mil reais).**

Vigência: **01/06/2007 A 17/11/2007.**

Processo Licitatório: **dispensa de licitação , Art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93**

Objeto: Prestação de serviço na área de engenharia civil e sanitária, bem como responsável técnico da Prefeitura, com uma carga horária de 20 horas semanais.

Contrato 018/2007

Contratado: **Dental Centro Oeste Ltda**

Valor: **R\$56.513,13 (cinquenta e seis mil, quinhentos e treze reais e treze centavos)**

Vigência: **12/06/2007 A 31/12/2007**

Processo Licitatório: **Carta Convite 006/2007**

Objeto: Aquisição de Medicamentos e Material Médico Hospitalar

Contrato 019/2007

Contratado: **M. G. Ferreira & Cia. Ltda. - ME**

Valor: **R\$17.272,00 (dezesete mil, duzentos setenta e dois reais)**

Vigência: **25/06/2007 A 15/07/2007**

Processo Licitatório: **Carta Convite 007/2007**

Objeto: Serviços e aquisição de peças para recuperação e manutenção de Patrol FG 140 Fiatallis.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 29 de Junho de 2007.

**LAYR MOTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 040/2007

OBJETO: Prorrogação do prazo e valor de locação de veículo tipo Van para transporte escolar dos alunos que residem na Comunidade do Botega e na do Peba, decorrente do Processo Administrativo PMGN/MT/Nº 1043/07.

DATA: 01/06/2007

CONTRATADO: CARLOS WELLENGTON DOS SANTOS

VALOR GLOBAL: 2.887,80

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 143/2006

OBJETO: Acréscimo de quantitativo e valor do objeto inicialmente pactuado em função da necessidade da inclusão de mais doze plantões, no lote 3 do contrato nº143/2006 para melhor adequação aos seus objetivos, da Tomada de Preço nº 21/2007, decorrente do Processo Administrativo nº 1384/06.

DATA: 08/06/2007

CONTRATADA: BERTINETTI E POERSCH LTDA-ME

VALOR GLOBAL: 4.200,00

Primeiro termo aditivo ao contrato nº142/2006

OBJETO: Acréscimo de quantitativo e valor do objeto inicialmente pactuado em função da necessidade da inclusão de mais doze plantões, no lote 2 do contrato nº 142/2006 para melhor adequação aos seus objetivos, da Tomada de Preço nº 21/2007, decorrente do Processo Administrativo nº 1384/06.

DATA: 08/06/2007

CONTRATADA: EDGAR CARDOSO DOS SANTOS-ME

DATA: 4.200,00

Segundo termo aditivo ao contrato nº034/2007

OBJETO: Acréscimo de quantitativo e valor inicialmente pactuado, referente à obra de Execução de Calçada no CAPS; Execução da Calçada

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

no SESP e PSF III e Pintura, E para a obra Pintura, Reforma de Banheiro e Bebedouro na Escola Municipal Sol Nascente, todas localizadas neste Município de Guarantã do Norte, do Convite nº 12/2007, decorrente do Processo Administrativo PMGN/MT/Nº 728/07

DATA: 08/06/2007

CONTRATADA: C.S. DA ROCHA & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: 5.467,65

Primeiro termo aditivo ao contrato nº064/2007

OBJETO: Acréscimo de quantitativo e de valor inicialmente pactuado motivado por necessidade de mais um aparelho de ar condicionado 9.000 BTU/h SPLIT ELITE para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos do PSF, do Convite nº 30/2007, decorrente do Processo Administrativo PMGN/MT/Nº 0339/07

DATA: 14/06/2007

CONTRATADA: ACC CLIMATIZAÇÃO LTDA-EPP

VALOR GLOBAL: 1.089,90

Terceiro termo aditivo ao contrato nº164/2006

OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato original inicialmente pactuado por mais 120 dias, referente a construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta com arquibancada na Escola Estadual Irany Jaime Farina e construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta com arquibancada no bairro Cidade Nova, neste município de Guarantã do Norte, da Tomada de Preço nº 030/2006, decorrente do Processo Administrativo PMGN/MT/Nº 2267/06.

DATA: 27/06/2007

CONTRATADA: JADE- ENGENHARIA INDUSTRIA E COM. DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

Segundo termo aditivo ao contrato nº 143/2006

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor de execução do contrato original por mais 10 (dez meses), com embasamento legal no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato nº143/2006, da Tomada de Preço nº 21/2007, decorrente do Processo Administrativo nº 1384/06.

DATA: 27/06/2007

CONTRATADA: BERTINETTI E POERSCH LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 168.200,00

Segundo termo aditivo ao contrato nº142/2006

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor de execução do contrato original por mais 10 (dez meses), com embasamento legal no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato nº143/2006, da Tomada de Preço nº 21/2007, decorrente do Processo Administrativo nº 1384/06.

DATA: 27/06/2007

CONTRATADA: EDGAR CARDOSO DOS SANTOS-ME

DATA: R\$ 223.200,00

Primeiro termo aditivo ao contrato nº144/2006

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor de execução do contrato original por mais 10 (dez meses), com embasamento legal no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato nº144/2006, da Tomada de Preço nº 21/2007, decorrente do Processo Administrativo nº 1384/06.

DATA: 27/06/2007

CONTRATADA: PRISCILA BITTENCOURT FONSECA-ME

DATA: R\$ 105.000,00

Guarantã do Norte/MT, 05 de julho de 2007

**José Humberto Macedo**

Prefeito Municipal

## EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 79/2007

OBJETO: : Aquisição de material permanente para atender necessidades operacionais da Escola Municipal Rural de Primeiro Grau Novo Horizonte Escola Municipal Rural de Primeiro Grau Sol Nascente do município de Guarantã do Norte/MT

DATA: 25/06/2007

CONTRATADA: RECMAC COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 6.801,20

CONTRATO Nº 80/2007

OBJETO: Aquisição de peças e materiais elétricos para manutenção da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT

DATA: 25/06/2007

CONTRATADA: LUCIETTO & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 23.347,59

CONTRATO Nº 81/2007

OBJETO: Contratação de serviços profissionais, em caráter temporário para a execução de edição de matérias, institucionais, documentários, gravações de DVD de interesse da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT

DATA: 25/06/2007

CONTRATADA: ELIZEU REZENDE DE QUEIROZ

VALOR GLOBAL: R\$ 3.840,00

CONTRATO Nº 82/2007

OBJETO: Aquisição estimativa de materiais para tornearia e serviços estimativos de torno e mecânica para manutenção da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT

DATA: 27/06/2007

CONTRATADA: PAULO BEDENDO & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 46.820,00

Guarantã do Norte/MT, 05 de julho de 2007

**José Humberto Macedo**

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Itanhanga

**Decreto Nº 082/2007**

Data: 26 de junho de 2007

Súmula: Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Saúde, no município de Itanhanga-MT e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Sr. Valdir Campagnolo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da constituição Estadual;

Considerando os artigos 1º. Da lei Federal n.8.142, de 28 de dezembro de 1992. **DECRETA:**

**ART. 1º** – Fica convocada a 1ª conferência municipal de Saúde. A realizar se no dia 20 de julho de 2007, Itanhanga – MT, promovida pela secretaria municipal de Saude.

**ART. 2º** – A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema **'SAUDE E QUALIDADE DE VIDA: POLITICA DE ESTADO E DESENVOLVIDO'**, Cujos subtemas serão abordados com base na realidade local do município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso.

**ART. 3º-** A Conferência será presidida pelo presidente do conselho municipal de saúde.

**ART. 4º-** O Conselho municipal de saúde expedirá, mediante Resolução, o Regimento Interno da 1º CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a ser elaborado por comissão para esse fim designada.

**ART. 5º** As despesas com a realização da 1º CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE correrão á conta dos recursos orçamentários próprios da secretaria municipal

**ART. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7º-** Revoga-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhangá- MT, 26 de junho de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**

Prefeito Municipal

Registre, publique e afixe-se.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração

**CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DOS SIMBOLOS  
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGA – MT  
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007  
AVISO DE RESULTADO**

A Comissão Organizadora do Concurso Publico da Prefeitura de Itanhangá-MT através de seu Presidente, torna público, que em sessão de julgamento foram escolhidos os vencedores referente ao Edital nº. 001/2007, objetivando a escolha da Bandeira e Brasão, símbolos oficiais do município de Itanhangá-MT, resultando a seguinte classificação:

**CATEGORIA BANDEIRA**

candidato	Nº. de inscrição	pontuação	colocação
Maria Apa" Zanelli	008	123	1º
Cristiano Achiles Sandri	005	103	2º
Maria Apa" Zanelli	007	97	3º
Adriano Benites dos Santos	004	80	4º
Juliano Moreira Martins	12	70	5º
Elias Guedes de Oliveira	002	70	5º
Claudete M. da Silva	14	71	6º
Silvana Dalmilin Wolh	10	62,5	7º
Janete Zafallon	009	62,5	7º
Silvana Dalmilin Wolh	13	59	8º
Vanderlei Baraldi	11	57	9º
Odair José Fonseca	006	56	10º
Sandra Dutra	001	54	11º
Cristóvão Guedes Gomes	003	45	12º

**CATEGORIA BRASÃO**

candidato	Nº da inscrição	Pontuação	colocação
Darbi Domingos Peixoto	007	92,5	1º
Janete Zaffalon	005	85	2º
Elias Guedes de Oliveira	002	81	3º
Sandra Dutra	001	79,5	4º
Odair Jose Fonseca	004	74,5	5º
Cristóvão Guedes Gomes	003	74,5	5º
Guerique Baraldi	006	71,7	6º

Fica os interessados notificados da presente publicação de resultados, inclusive para as fichas de recurso conforme faculta o item 10.2 do referido edital.

Publique-se.

Itanhangá-MT, 03 de julho de 2007.

**Noemi Salete Stein Fortes**  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Juína**

Extrato de contrato de prestação de serviço nº 084/2007

Referente: Carta Convite 014-2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juina

Contratado: Viação Juina Ltda

Valor total de R\$ 56.000,00

Extrato de contrato de prestação de serviço nº 085/2007

Referente: Pregão 001-2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juina

Contratado: Guerreiro Filho e Chaves Ltda -ME

Valor total de R\$ 515.000,00-P.Exec.Serv: 15 dias.

Extrato de contrato de prestação de serviço nº 090/2007

Referente: Carta Convite 010-2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juina

Contratado: Ábaco Tecnologia de Inf.Ltda

Valor total de R\$ 50.000,00 –P.Exec.Serv: 01/03 a 31/12/2007.

Extrato de contrato nº 091/2007

Referente: Tomada de Preço 003-2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juina

Contratado: Agropastoril Com. Repres. Prod. Agrop. Ltda

Valor total de R\$ 60.000,00 P.Entrega: ate 12/2007

Extrato de contrato nº 092/2007

Referente: Carta convite 015-2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juina

Contratado: Souza e Tiepo Ltda

Valor total de R\$ 56.300,00 –Prazo de entrega março a dezembro/2007

Extrato de contrato de prestação de serviço nº 095/2007

Referente: Carta Convite 017-2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juina

Contratado: Contap-Consult. E Planej. Mun. S/S Ltda

Valor total de R\$ 45.000,00 P.Execução: 09 meses.

Extrato de contrato de Concessão nº 100/2007

Referente: Concorrência 002-2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juina

Contratado: Banco Bradesco S/A

Valor total de R\$1.323.497,00 no prazo de 05 anos.

Extrato de contrato de Prestação de Serviço nº 101/2007

Referente: Concorrência 002-2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juina

Contratado: Banco Bradesco S/A

Extrato de contrato nº 109/2007

Referente: Tomada de Preço 004-2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juina

Contratado: Simionatto e Cia Ltda

Valor total de R\$228.229,35 prazo de entrega: abril a dez/2007

Extrato de contrato de Locação c/ Opção de Compra nº 112/2007

Referente: Tomada de Preço 005-2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juina

Contratado: Embrascol Com. e Serv. Ltda

Valor total de R\$623.707,00

Extrato de contrato nº 115/2007

Referente: Tomada de Preço 006-2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Juina

Contratado: Caiado Pneus Ltda

Valor total de R\$86.556,80 –prazo de entrega: ate dez/2007-06-13

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Extrato de contrato nº 110/2007  
Referente: Pregão 002-2007  
Contratante: Prefeitura Municipal de Juina  
Contratado: Simionatto e Cia Ltda  
Valor total de R\$209.418,72 –Prazo de entrega: ate dez/2007.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 111/2007  
Referente: Pregão 003-2007  
Contratante: Prefeitura Municipal de Juina  
Contratado: Krefta e Mariane Ltda  
Valor total de R\$19.350,00 –Prazo p/ Exe. Serv. abril a dez/2007

Extrato de contrato de Prestação de Serviço nº 113/2007  
Referente: Carta Convite 022-2007  
Contratante: Prefeitura Municipal de Juina  
Contratado: Agili Softwares p/ Áreas Publicas Ltda  
Valor total de R\$63.720,00 –Vigencia abril a Set/2007

Extrato de contrato de Prestação de Serviço nº 114/2007  
Referente: Carta Convite 027-2007  
Contratante: Prefeitura Municipal de Juina  
Contratado: Construtora Elocadora FelixDuarte Ltda  
Valor total de R\$77.760,00 –P. Execução: 30 dias

Extrato de contrato de Prestação de Serviço nº 117/2007  
Referente: Carta Convite 031-2007  
Contratante: Prefeitura Municipal de Juina  
Contratado: Ábaco Tecnologia de Informações Ltda  
Valor total de R\$78.000,00 –P. Execução: 02/05 a 31/12/2007

Extrato de contrato de Prestação de Serviço nº 116/2007  
Referente: Tomada de Preço 007-2007  
Contratante: Prefeitura Municipal de Juina  
Contratado: Simionatto e cia Ltda  
Valor total de R\$116.347,29 –P. Entrega: ate dez/2007

Extrato de contrato de Prestação de Serviço nº 125/2007  
Referente: Carta Convite 033-2007  
Contratante: Prefeitura Municipal de Juina  
Contratado: Mega Administradora de Serviços Ltda  
Valor total de R\$53.390,00 –P. Execução:03/05 a 22/06/2007.

Extrato de contrato nº 132/2007  
Referente: Tomada de Preço 010-2007  
Contratante: Prefeitura Municipal de Juina  
Contratado: Amazônia Auto Motors Ltda  
Valor total de R\$106.700,00 –P. Entrega: 30 dias.

Extrato de contrato nº 133/2007  
Referente: Tomada de Preço 011-2007  
Contratante: Prefeitura Municipal de Juina  
Contratado: Madeireira Sumauma Ltda  
Valor total de R\$124.250,00 –P. Entrega: Imediato

Extrato de contrato de Prestação de Serviço nº 136/2007  
Referente: Carta Convite 039-2007  
Contratante: Prefeitura Municipal de Juina  
Contratado: União Const. E Com. Ltda  
Valor total de R\$100.855,00

Extrato de contrato de Prestação de Serviço nº 134/2007  
Referente: Carta Convite 040-2007  
Contratante: Prefeitura Municipal de Juina  
Contratado: Leoni Hermes e Cia Ltda  
Valor total de R\$145.156,17 – P. Execução: 90 dias

## Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

PREGÃO PRESENCIAL  
Edital nº. 001/2007

### ERRATA

Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, nas Escolas do Município de Nova Bandeirantes - MT, conforme especificações constantes do anexo I.**

A CPL Torna Facultativo a apresentação do Documento exigido no Item 6.2.2 – Regularidade Fiscal, aliena **b1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.** A não apresentação do documento acima não será motivo de inabilitação do proponente.

Nova Bandeirantes - MT, 04 de Julho de 2007.

Lauro Josney Corrêa  
Presidente

Comissão Permanente de Licitação

## Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2007

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 01/2007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2007, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA GERAL, ADEQUAÇÃO PARA O PNEE, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SALAS (06), NA ESCOLA ESTADUAL JOAO MONTEIRO SOBRINHO, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FOI ADJUDICADO O OBJETO PARA EMPRESA ETAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR PELO MENOR PREÇO GLOBAL NO VALOR TOTAL DE R\$ R\$ 587.926,86 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL NOVECIENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

IDAMILDO DUNGA LIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO

## Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL  
EDITAL COMPLEMENTAR N.º. 002/2007

DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO N.º 001/2007 DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de MATO GROSSO, torna públicas as seguintes alterações no Edital de Concurso nº 001/2007.

1.0 – DO PROGRAMA DE PROVAS

1.1– Os Conteúdos Programáticos para os cargos contidos no Edital de Concurso nº 001/2007, ficam equacionados da seguinte forma:

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS:

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

I - Língua Portuguesa: Interpretação de textos de diferentes tipologias textuais – Significação das palavras no contexto – Linguagem e comunicação: Linguagem verbal e não verbal/ Língua oral e língua escrita/ Variação lingüística – Ortografia: regular e irregular – Divisão silábica –

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Emprego dos sinais de pontuação no texto – Acentuação gráfica – Concordâncias: nominal e verbo – Emprego de conectivos (pronomes, conjunção e preposição)

II - Matemática: Conjunto dos números naturais: quatro operações fundamentais – resolução de problemas sobre as quatro operações; Sistema de numeração decimal: números até bilhão; Noções de: dúzia, arroba, metade, dobro, triplo, um quarto ou quarta parte, um terço ou terça parte; Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo – transformações – problemas; Número decimal: operações. Sistema Monetário Nacional – Real; Perímetro e área de quadrado e retângulo; Operações com frações; Operações com números decimais; leitura e interpretação de gráficos e tabelas.

III - Conhecimentos Gerais: Cultura Geral, História e Geografia do Brasil e do Município, Atualidades Locais, Nacionais e Internacionais e Curiosidades.

#### PROFESSOR/NUTRICIONISTA/ENFERMEIRO PADRÃO/MÉDICO

I – Língua Portuguesa: Compreensão de textos escritos de natureza literária, técnica e científica – A função do “que” e do “se”; Significação das palavras no contexto lingüístico: polissemia/denotação e conotação – Linguagem e comunicação: linguagem verbal e não-verbal/língua escrita e língua oral/variação lingüística – Funções da Linguagem – Figuras de Linguagem – Ortografia (regular e irregular) – Divisão silábica (no texto) – Emprego dos sinais de pontuação no texto – Acentuação gráfica – Emprego da crase – Significação dos elementos mórficos das palavras (sufixo, prefixo e radical) – Aspectos morfossintáticos (função do: substantivo, adjetivo, pronome, verbo/período simples: termos associados ao nome e ao verbo) – Sintaxe de colocação dos pronomes oblíquos átonos (ênclise, mesóclise e próclise) – O processo de coordenação e subordinação (emprego dos conectivos) – Sintaxe de concordância: nominal e verbal – Sintaxe de regência: nominal e verbal.

II - Matemática: Conjunto dos números naturais: quatro operações fundamentais – resolução de problemas sobre as quatro operações; Sistema de numeração decimal: números até bilhão; Noções de: dúzia, arroba, metade, dobro, triplo, um quarto ou quarta parte, um terço ou terça parte; Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo – transformações – problemas; Número decimal: operações. Sistema Monetário Nacional – Real; Perímetro e área de quadrado e retângulo; Operações com frações; Operações com números decimais; leitura e interpretação de gráficos e tabelas.

III - Conhecimentos Gerais: Cultura Geral, História e Geografia do Brasil e do Município, Atualidades Locais, Nacionais e Internacionais e Curiosidades; Siglas Nacionais e Internacionais; Países: Capitais, Continentes e Adjetivos Pátrios; Unidades Monetárias dos Países; Estados Brasileiros e suas capitais com respectivos adjetivos pátrios; História dos Estados Brasileiros. II - Meio Ambiente: o ar, a água, o solo, os seres vivos, Ecologia; Genética; Saúde: tabagismo, alcoolismo, toxicomanias, doenças sexualmente transmissíveis.

#### CONTEÚDO ESPECÍFICO

##### Médico:

Gastroenterocolites agudas infecciosas epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento e profilaxia. Desidratação na síndrome diarreica, epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento e profilaxia. Hidratação parenteral, composição das soluções eletrolíticas síndromes abdominais agudas na criança; no recém-nascido; no lactente. 999 Epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento e profilaxia. Traumatismo

abdominal epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento. Obstrução intestinal na criança, epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento e profilaxia. Infecções das vias aéreas superiores; pneumonias e broncopneumonias, epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento e profilaxia. Insuficiência respiratória epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento. Asma brônquica, estado de mal asmático, epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento e profilaxia. Ética médica; Sistema Único de Saúde (SUS): conceitos básicos; regulamentação do atendimento médico, direitos e responsabilidades do médico.

##### Enfermeiro Padrão

1. Técnicas Básicas de Enfermagem: sinais vitais; higienização; administração de medicamentos via oral e parenteral; cuidados especiais; coleta de material para exame 2. Ética Profissional: comportamento social e de trabalho; sigilo profissional 3. Introdução as Doenças Transmissíveis: terminologia básica; noções de epidemiologia; esterilização e desinfecção; doenças de notificação compulsória; isolamento; infecção hospitalar; vacinas 4. Socorros de Urgência: parada cardio-respiratória; hemorragias; ferimentos superficiais e profundos; desmaio; afogamento, sufocamento, choque elétrico, envenenamento, mordidas de cobras; fraturas e luxações; corpos estranhos; politraumatismo, queimaduras 5. Pediatra: a criança: o crescimento e o desenvolvimento infantil; alimentação; doenças mais comuns; berçários e lactários 6. Centro Cirúrgico: terminologia cirúrgica; cirurgias mais comuns 7. O Corpo Humano: Anatomia; Fisiologia. Saúde Pública, Atualidades sobre Saúde Pública e Atualidades sobre Enfermagem.

##### Nutricionista

Alimentação escolar e pré-escolar. Análise do estado de nutrição. Avaliação dos diversos fatores relacionados com problemas de alimentação como: classe social, meio de vida e outros. Aconselhamento e instrução à população; Aproveitamento de nutrientes e alimentos de baixo custo; Aspectos sócio-econômicos e educacionais: Saúde, nutrição e rendimento Escolar; Cálculo de dietas normais; Carência de Niacina (Pelagra); Carência de Riboflavina, Carência de vitamina; Carência de Tiamina (Beriberi). Carências nutricionais; Condições Sanitárias, Higiênicas e métodos de Conservação. Critérios e procedimentos de segurança sanitária. Critérios para planejamento e avaliação de dietas normais: qualitativos, quantitativos e grupos de alimentos. Custo de refeições per capita. Diagramas de produção de alimentos. Dietoterapia: Princípios básicos. Distribuição da merenda escolar. Doenças da infância. Educação Nutricional: Educação para uma melhor nutrição. Elaboração de cardápios em nível Institucional. Estudo das substâncias alimentares: Vitaminas solúveis na gordura, vitaminas solúveis na água e os novos alimentos. Higiene dos alimentos; Leis da alimentação; Métodos da avaliação nutricional.

Nutrição Normal: Conceito de Alimentação e nutrição. Ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios. Orientação e supervisão do preparo, da distribuição e do armazenamento de refeições. Particularização da dieta normal para os diferentes grupos etários: alimentação do lactente (0 a 1 ano), criança (1 a 2 anos), do pré-escolar (2 a 7 anos), do escolar (7 a 12 anos) e do adolescente (12 a 18 anos). Planejamento de cardápios. Aceitação dos alimentos. Refeições balanceadas. Desperdícios.

##### Professor

Reflexões sobre alfabetização; Concepções de linguagem e escrita; Pensamento e Linguagem – Teorias sobre o desenvolvimento da linguagem

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

(Piaget, Vygotsky e Wallon). A formação e o desenvolvimento dos conceitos científicos na infância; A interação social e o desenvolvimento da moralidade; Origem da escrita e sua apropriação pela criança; As relações entre ensino e aprendizagem na sala de aula; A metodologia nas áreas do conhecimento; A importância do jogo na educação; A língua escrita numa perspectiva interacionista; A leitura infantil e produção de textos; A criança enquanto ser em transformação; Planejamento, proposta pedagógica e projetos didáticos; Proposta Pedagógica; Reflexões sociológicas sobre uma pedagogia da Liberdade; Ação educativa e violência - O diálogo como minimizador da violência - As diferentes manifestações da violência no dia-a-dia da escola; Avaliação da aprendizagem; Estatuto da criança e do adolescente; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96); Parâmetros Curriculares do Ensino Fundamental; Temas transversais em Educação; A construção do conhecimento na escola.

REGISTRE-SE PUBLIQUE E CUMPRA-SE

NOVA XAVANTINA, 03 de julho de 2007.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

**IVETE PEREIRA**

Secretaria Municipal de Administração

**WANDE ALVES DINIZ**

Procurador Geral do Município

**MARCOS PIZA PIMENTEL**

Secretário Municipal de Educação

**SANDRA REGINA ZANARDI CARDOSO**

Coordenadora do Conjunto das Escolas Rurais

**ALVANDO BARBOSA DA SILVA**

Presidente do SISPUMNOX

**MANOEL JOSÉ DA SILVA**

Vereador

**LEI N.º 1.248, DE 21 DE MAIO DE 2.007.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA FIRMAR CONVÊNIO COM AAPAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Xavantina – MT, conforme minuta do Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal prorrogar o presente convenio, através de termo aditivo por igual período.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar 09 (nove) parcelas mensais de 2.000,00 (dois mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina – MT.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do Convênio correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária:

11.01.08.244.619.2619.3390.39.00.00.00 -308

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**

Prefeito Municipal

**TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_/2.007**

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA - APAE”

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, com sede à Av. Expedição Roncador Xingú, 249, centro, Nova Xavantina – MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.024.045/0001-73, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA – APAE**, com sede na Rua João Pessoa, 85 – Setor Nova Brasília – Nova Xavantina - MT, inscrita no CNPJ n.º 86.865.110/0001-31, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **LUIZ CARLOS FERREIRA BRANQUINHO**, tem entre si justo e acordado o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objetivo**

O presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo município, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina - APAE, para custear parte das despesas dos serviços prestados aos excepcionais do Município.

**CLAUSULA SEGUNDA: Das Obrigações das Partes**

- O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA** se compromete a repassar 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina – APAE.

- A **APAE** se compromete disponibilizar, mensalmente demonstrativo financeiro contendo o detalhamento das despesas decorrentes dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.

**CLAUSULA TERCEIRA: Do Prazo**

O presente termo de Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2.007, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLAUSULA QUARTA: Da Rescisão**

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente por descumprimento das cláusulas acima ou ainda, por força de normas legais que impeçam a sua execução.

**CLAUSULA QUINTA: Do Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Nova Xavantina, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

E, por estarem, assim justos e pactuados, firmamos o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**

Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS FERREIRA BRANQUINHO**

Presidente da APAE - NX

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2º \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

**Dr. Wande Alves Diniz**

Procurador Geral

**LEI Nº 1.249, DE 21 DE MAIO DE 2.007**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), destinado a atender dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, não previstas no orçamento inicial de 2.007.

**Art. 2º** - Nos Quadros Demonstrativos da Despesa constantes da Lei nº 1193 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.007, e abaixo relacionados, a classificação da despesa passa a ser assim identificada:

Órgão: 14 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 01 Divisão de Turismo

Função: 23 Comércio e Serviços

Sub-função: Turismo

Programa: 698 Centro de Eventos

Projeto/Atividade: 1.698 Construção do Centro de Eventos

**Elemento de Despesa:** 4490.51.00 Obras e Instalações R\$ 103.000,00

SUB-TOTAL R\$ 103.000,00

**TOTAL GERAL R\$ 103.000,00**

**Art. 3º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, os resultantes de anulações parciais das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 12 Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 01 Divisão de Cultura

Função: 13 Cultura

Sub-função: 392 Difusão Cultural

Programa: 627 Manutenção da Divisão de Cultura

Projeto/Atividade: 2.627 Manutenção da Divisão de Cultura

Elemento de Despesa: 3390.30.00 340 Material de Consumo R\$ 25.000,00

3390.36.00 342 Serviços de Terceiros Pessoa Física 25.000,00

3390.39.00 343 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 53.000,00

SUB-TOTAL R\$ 103.000,00

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2.007, crédito suplementar para ajustes à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, podendo entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos do orçamento do exercício financeiro de 2.007, para atender despesas da Construção do Centro de Eventos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.250, DE 18 DE JUNHO DE 2.007.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E FIRMAR CONVENIO É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), que será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Divisão de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 699 – Transferência de Recursos ao Sispumnox

Projeto/Atividade: 2699 – Manutenção de Convênio com o SISPUMNOX

Elemento: 3350.43 – subvenções sociais

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Divisão de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 124 – Controle Interno

Programa: 513 – Manutenção da Divisão de Auditoria e Controle Interno

Projeto/Atividade: 2513 – Manutenção da Div. De Auditoria e Controle Interno

Elemento: 3390.35 060 – Serviços de Consultoria

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISPUMNOX** de Nova Xavantina – MT, inscrita no CNPJ

n.º 32.968.083/0001-01, objetivando repassar mensalmente a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo período de 07 (sete) meses, conforme minuta do Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal prorrogar o presente convenio, através de termo aditivo por igual período.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2.007

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_/2007**

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA E A SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISPUMNOX DE NOVA XAVANTINA - APAE”

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, com sede à Av. Expedição Roncador Xingú, 249, centro, Nova Xavantina – MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.024.045/0001-73, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, e do outro lado **A SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISPUMNOX**, inscrita no CNPJ 32.968.083/0001-01, com sede social na Estrada do Antártico, margem direita do Córrego Salgadinho - Setor Xavantina – Nova Xavantina - MT, neste ato representado pelo Presidente Alvando Barbosa da Silva, tem entre si justo e acordado o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Do Objetivo

O presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo município, a SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, para custear com funcionário para atuar na manutenção da sede social do SISPUMNOX.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Das Obrigações das Partes

- **O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA** se compromete a repassar mensalmente R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISPUMNOX de Nova Xavantina.

- A SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISPUMNOX se compromete disponibilizar, mensalmente demonstrativo financeiro contendo o detalhamento das despesas decorrentes dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Do Prazo

O presente termo de Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de junho de 2007 a 31 de dezembro de 2.007, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLAUSULA QUARTA:** Da Rescisão

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente por descumprimento das cláusulas acima ou ainda, por força de normas legais que impeçam a sua execução.

**CLAUSULA QUINTA:** Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Nova Xavantina, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim justos e pactuados, firmamos o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, de \_\_\_\_\_ de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

**ALVANDO BARBOSA DA SILVA**  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS -  
SISPUMNOX

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2º \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

**Dr. Wande Alves Diniz**  
Procurador Geral

**LEI N.º 1.251, DE 25 DE JUNHO DE 2007.**

**Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e Gestão do SUS no âmbito do município e dá outras providências**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS COSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142./90, Resolução 333 de 4 de novembro de 2003 Conselho Nacional de Saúde, fica Instituída a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina - MT, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

**Art. 2º** - O Sistema Único de Saúde do município de Nova Xavantina, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

I – Conferência Municipal de Saúde;

II – Conselho Municipal de Saúde.

#### **CAPITULO III**

##### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º** - A Conferencia Municipal de Saúde reunir-se-á cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A convocação ordinária fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2º - A Conferencia Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, que deverão estabelecer o seu tema, delegados presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3º - A representação dos usuários nas Conferências e conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º** - A Conferencia Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferencia Estadual de Saúde.

**Parágrafo único** - A Conferencia Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

#### CAPITULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, atua na formação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

#### Seção I

#### DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde prioritariamente de 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários, e 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 12 (doze) entidades.

§ 1º - Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato governamental.

§ 3º - As entidades representantes serão indicadas no Regimento Interno do Conselho e os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Plenário do Conselho.

§ 4º - A indicação dos representantes do Conselho Municipal de Saúde é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de seu representante legal.

§ 5º - A indicação dos representantes deverá ser feita pelas entidades de forma democrática, devidamente consubstanciada por documentos comprobatórios, sendo obrigatório 01 (um) representante com seu respectivo suplente por categoria.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

I - Plenária do Conselho;

II – Ouvidoria Municipal;

III – Secretaria Geral;

IV – Comissões Especiais.

**Art. 8º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o Art. 5º, é o órgão Máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

**Art. 9º** - As decisões e deliberações adotadas pelo Conselho Municipal de Saúde deverão ser assinaladas, através de Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

**Art. 10** - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deveram ser eleitos entre seus membros e terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

**Art. 11** - A secretaria geral do Conselho Municipal de Saúde será constituída por secretário geral, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre servidor da área de saúde, de nível médio ou superior.

§ 1º - A(o) Secretária(o) Geral compete:

I - A receber e encaminhar ao Plenário do Conselho, todos os processos de competência deste;

II - Instituir os processos para votação no Plenário do Conselho;

III – Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-o para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do regimento Interno;

IV - Estabelecer um intercambio com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando o aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 12** - A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar os responsáveis ao Conselho.

**Parágrafo único** - A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde será constituída por Ouvidor, que deverá ser eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre profissionais de carreira da administração direta, indireta e fundacional das instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos, através de processo democrático, normatizado por Resolução.

**Art. 13** - As comissões Especiais serão grupos de trabalho instituídos no âmbito do conselho e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

**Parágrafo único** - As Comissões especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades publicas, cientistas e

técnicos, nacionais ou estrangeiros, para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

**Art. 14 -** O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

**Parágrafo único -** O orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 15 -** É proibida a participação do Legislativo e Judiciário no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 16 -** Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde.

I - Definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS.

II - Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;

III - Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

IV - Compor a comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei;

VI - Deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VII - Deliberar sobre a contratação ou convênio com serviço privado;

VIII - Deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;

IX - Eleger o Ouvidor-Geral;

X - Articular com a Secretaria de Educação, Instituições de ensino, Pesquisas e Órgãos colegiados na busca de subsídios no que concerne à caracterização das necessidades sociais na área da saúde;

XI - Receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;

XII - Examinar as propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

XIII - Examinar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

XIV - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

XV - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XVI - Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XVII - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XVIII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

XIX - Apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde.

XX - Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

**Art. 17 -** A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 18 -** O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria geral, da Ouvidoria Municipal e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e em consonância com esta e com a do Conselho estadual de Saúde.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19 -** Ficam revogadas as leis nº 518 de 06/08/1993, 691 de 03/03/1997.

**Art. 20 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, 25 de junho de 2007.

**Robison Aparecido Pazetto**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.252, DE 25 DE JUNHO DE 2.007**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER IMÓVEIS URBANO EM FORMA DE PAGAMENTO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber os lotes 5, 6, 7 e 8, ambos da Quadra 149 (cento e quarenta e nove), situados no Loteamento Verdes Campos, avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício financeiro de 2007, de parte dos imóveis de propriedade do Sr. Décio Álvares.

§ 1º. O pagamento do IPTU de parte dos imóveis do Sr. Décio Álvares que trata o caput deste artigo, será até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º. Fica fazendo parte integrante desta Lei: plantas, memoriais descritivos.

**Art. 2º** Fica a Direção de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder à quitação do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, vencidos até o exercício financeiro 2.007, dos imóveis indicados através de Ofício pelo proprietário Sr. Décio Álvares.

Parágrafo único. A quitação do IPTU de que trata o caput deste artigo será até o valor especificado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**

Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Pedra Preta

#### EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 083/2005

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.  
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS 009/2005  
**DATA ADITIVO:** 27/06/07  
**CONTRATADO:** ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
**OBJETO:** CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA/ PRONTO ATENDIMENTO  
**PRAZO ADITIVO:** 27/09/07  
**DOTAÇÃO:** 05.130.1039.4490.51

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2007

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.  
**MODALIDADE:** CARTA CONVITE 001/2007  
**DATA ADITIVO:** 26/06/07  
**CONTRATADO:** CSI CONSTRUTORA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES

DE ENGENHARIA: DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS, LOCALIZADO NA AV. FREI SERVÁCIO, DA REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES ESCOLA 10 DE DEZEMBRO, DA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO INC. CABECEIRA DE PONTE E RECUPERAÇÃO DA PONTE BAIROS GOIAS E VILA CANAÃ E DA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO COM LAMA ASFALTICA E TAPA BURACOS COM P.M.F. NA ZONA CENTRAL DO MUNICÍPIO

**VALOR DO ADITIVO:** 15.500,00

**PRAZO ADITIVO:** 20/07/07

**DOTAÇÃO:** 09.001.2085.3390.39

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2007

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.  
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS 002/2007  
**DATA ADITIVO:** 01/06/07  
**CONTRATADO:** ENGEMTRICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME  
**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA NA AV. FREI SERVÁCIO, SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES NA CICLOVIA DA TRAVESSA 3 E TRAVESSA ESTRADA, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT  
**PRAZO ADITIVO:** 03/09/07  
**DOTAÇÃO:** 05.001.1015.4490.51

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2007

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.  
**MODALIDADE:** CARTA CONVITE 014/2007  
**DATA ADITIVO:** 22/06/07  
**CONTRATADO:** MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO.  
**PRAZO ADITIVO:** 22/08/07  
**DOTAÇÃO:** 10.001.2094.3390.39

#### EXTRATO DE CONTRATO 029/2007

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.  
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS 007/2007  
**DATA:** 05/06/07  
**CONTRATADO:** M. MARTINS JUNIOR COMBUSTÍVEIS  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL E GASOLINA  
**VALOR:** R\$ 646.150,00  
**DOTAÇÃO:** 03.001.2012.3390.30 08.001.2064.3390.30  
 11.001.2050.3390.30 07.001.2029.3390.30 05.001.2021.3390.30  
 07.001.2040.3390.30 07.002.2038.3390.30 07.002.2107.3390.30  
 07.003.2129.3390.30

#### EXTRATO DE CONTRATO 030/2007

**PARTE INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.  
**MODALIDADE:** CARTA CONVITE 018/2007  
**DATA:** 19/06/07  
**CONTRATADO:** PLURAUD ASSESSORIA E CONSULTORIA S/ALTA  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL E OPERACIONAL RELATIVA AO ISSQN DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO  
**VALOR:** 20% DO VALOR APURADO E DEVIDAMENTE RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS  
**DOTAÇÃO:** 04.001.2017.3390.39

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Planalto da Serra**

O Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Pregoeiros, torna público para conhecimento dos interessados, nulo e sem efeito as publicações que foram feitas nos jornais **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, no dia 25/06/07, **DIÁRIO DE CUIABÁ**, 22/06/07 e **JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- AMM**, dia 21/06/07, contra a Empresa **SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ: 92.536.010/0001-64**, uma vez que a mesma cumpriu e se dispõe a cumprir com as demais cláusulas contratuais.

**CLÁUDIA M. S. RODRIGUES**  
PREGOEIRA

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2007.**  
**04/07/2007**

O Presidente da Banca Examinadora de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia Estado de Mato Grosso, de acordo com **Edital Nº 001/2007 de 04/06/2007, referente o Concurso Público no município**, no uso de suas atribuições legais, torna público que **será prorrogado as datas das provas que está previsto para os dias 13 e 14 de julho de 2007, conforme Edital Complementar Nº 002/2007 de 18/06/07.**

Considerando que a Comissão de Concurso Público – CCP, nomeada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerson Rosa de Moraes, através de Portaria datada de 01 de junho de 2007, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente: Carlos Silva de Sousa

1º Membro: Antonio Alves da Silva Filho.

2º Membro: Silvana Pereira Diniz Andrade.

I - Compete a Comissão de Concurso Público da Prefeitura de Pontal do Araguaia a seguintes atribuições:

II - Assessorar a Banca Examinadora no que for necessário para o bom desempenho das Atividades durante todas as etapas do concurso.

III – A organização e o recebimento das inscrições serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo que toda arrecadação referente às Taxas de Inscrições irão para o caixa da Prefeitura.

IV – Compete a Comissão de Concurso Público – CCP, administrar, organizar as inscrições, orientar os candidatos no preenchimento do formulário próprio, fornecer informações aos candidatos durante todo o processo da realização do concurso, afixar no Mural da Prefeitura todos os Editais Complementar, retificações que for necessárias, Portarias, Decretos, Avisos, Gabaritos, Resultado do Concurso, para conhecimento de todos.

V– De acordo com determinação na Proposta Técnica e Contrato nos seus itens e cláusulas, após o término das inscrições a Comissão de Concurso Público – CCP, deverá enviar uma listagem dos inscritos, contendo nome, cargo, número do RG, CPF, data nascimento, requerimento dos Pedidos Especiais **ao Presidente da Banca Examinadora de Concurso – ASPEC**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar Escola para aplicação das provas com salas de aulas equipadas com carteiras estudantis para aplicação das mesmas, deverão estar livres, limpas e organizadas de acordo com o número de candidatos, bem como providenciar equipamentos e local apropriado para aplicação das Provas Práticas para todos os cargos que exigirem esta modalidade de prova.

Considerando que a Comissão de Concurso Público de Pontal do Araguaia, **não ter cumprido o que foi determinado no Edital Nº 001/2007 de 04/06/07, Proposta Técnica e Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e a empresa ASPEC – Assessoria, Planejamento, Consultoria, Elaboração de Concurso Público.**

Ficam suspensas às provas do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, nos dias 14 e 15 de julho, **devido até a data de hoje a Comissão de Concurso Público não ter enviado a Banca Examinadora de Concurso – ASPEC, Relação de inscritos conforme item acima citado**, e os locais para aplicação das provas, para que a empresa possa fazer a distribuição das salas de acordo com os cargos, elaborar Edital Complementar contendo os locais, horários das provas teóricas e práticas, lista de presença, Portaria nomeando os fiscais para trabalhar no dia das provas práticas e teóricas. **Outro fato importante para suspensão das provas a Prefeitura não ter repassado o pagamento dos serviços prestados referente a primeira e segunda etapa do Concurso Público, que deveria ser feito em 05 de junho de 2007, conforme Lei Nº 8.666/93 e Contrato de Prestação de Serviços, cláusula sétima, item 7.3.**

A convocação dos candidatos para realização das provas prática e teórica será **através de Edital Complementar publicado no Diário Oficial do Estado da IOMAT, Jornal Oficial da AMM e afixado uma cópia no Mural da Prefeitura de Pontal do Araguaia**. Tais providências serão tomadas somente após o pagamento dos serviços prestado nesta Prefeitura e a Comissão de Concurso Público da Prefeitura **enviar a Banca Examinadora de Concurso – ASPEC**, a relação dos inscritos, locais para aplicação das provas, **conforme rege a Proposta Técnica, Contrato, Lei de Concurso, Constituição Federal, Estatuto do Funcionário Público, Lei de Licitação Nº 8.666/93, Instrução Normativa Nº 03/2005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

Publique-se, Registre-se, cumpra-se, afixar cópia deste Edital no Mural da Prefeitura para conhecimento de todos.

**Hilton do Espírito Santo**

Presidente da Banca Examinadora de Concurso

**Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda**

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS JUNHO/2007.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO AABB X FUNDAÇÃO X PREFEITURA

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto discriminar as atribuições da Fundação Universidade do Estado de Mato-Grosso – FUNEMAT e do Município de Pontes e Lacerda,

**VALOR: R\$ 78.328,62**

**DATA: 11/06/2007.**

**Prefeitura Municipal de Poxoréu**

**REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
DA CIDADE DE POXORÉU**

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 1º** - São objetivos da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu - MT:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade poxorense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

**Art. 2º** - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu - Estado de Mato Grosso, convocada pelo Edital nº. 008/07, datado de 11/06/07, será realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2007, na condição de etapa preparatória para a 3ª Conferência Estadual das Cidades e terá as seguintes finalidades:

- I – avançar na construção da política municipal de desenvolvimento urbano;
- II – indicar prioridades de atuação, ao Ministério das Cidades, no âmbito deste município;
- III – realizar balanço dos resultados das deliberações das 1ª e 2ª Conferências Nacional e Estadual;
- IV – eleger as entidades membro do Conselho Municipal da Cidade.

## CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

**Art. 3º** - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu, que será integrada por representantes democraticamente indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

**§ 1º** - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu tratará de temas de abrangência municipal, validando-as para a Conferência Estadual das Cidades.

**§ 2º** - Todos os delegados presentes a 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

**Art. 4º** - A realização da 3ª Conferência da Cidade de Poxoréu será antecedida por etapas à Conferência Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - A Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu contará com a assessoria e apoio técnico da SEPLAN/MT, para sua realização.

## CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

**Art. 5º** - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu terá como Lema: “**Desenvolvimento Urbano com Participação Popular e Justiça Social**” e como Tema: “**Avançando na Gestão Democrática das Cidades**”, consoante orientação do Ministério das Cidades.

**§ 1º** - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

**§ 2º** - São temas específicos do município de Poxoréu para a 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu:

- I – Implementação do PDP de Poxoréu;
- II – As questões Fundiárias da Cidade de Poxoréu;
- III – A constituição e implementação do Conselho Municipal da Cidade;
- IV – Propor subsídios à elaboração dos Planos Setoriais de:
  - A) Saúde;

- B) Educação;
- C) Turismo e Meio Ambiente;
- D) Agricultura;
- E) Assistência Social.

V – Discutir a implantação e funcionamento do Sistema de Informações da SEPLAN/Poxoréu.

**Art. 6º** - A Coordenação-Executiva da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu, exercida pela SEPLAN/Poxoréu – MT, cuja composição consta no Anexo I, em conjunto com a Comissão Preparatória/Organizadora, se responsabilizará pela elaboração do documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu, bem como aquelas de âmbito municipal.

**Parágrafo Único** - A Coordenação-Executiva sistematizará o relatório final e os anais da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu, encaminhando-os à Coordenação-Executiva da 3ª Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 7º** - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate e plenária.

**Art. 8º** - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu produzirá um Relatório Final, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

**Art. 9º** - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro da Coordenação-Executiva.

**Art. 10** - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu contará com uma Comissão Preparatória/Organizadora que terá o apoio da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

**Art. 11** - A Comissão Preparatória/Organizadora será composta pelos membros constantes do Anexo II deste Regimento.

**Art. 12** - Compete à Comissão Preparatória/Organizadora:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência Municipal;

III – atuar junto à Coordenação-Executiva, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu;

IV – mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na Conferência Municipal, bem como na 3ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso;

V – estimular e apoiar tecnicamente a conferência municipal e validar a mesma, verificando o cumprimento das determinações dos seus respectivos regimentos, bem como, consolidação do relatório em tempo hábil, a ser encaminhados à instância Estadual;

VI – preparar Texto Base para discussão na 3ª Conferência Municipal a partir do temário sugerido pela Executiva Nacional;

VII – definir os nomes dos expositores e pauta da etapa municipal;  
VIII – designar facilitadores e relatores da etapa municipal;  
IX – elaborar e executar o projeto de divulgação para a 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu;

X – sistematizar o Relatório e os Anais da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu;

XI – promover contato formal com a Câmara Municipal de Vereadores, visando a informá-la do andamento da organização da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu, assim como divulgá-la perante os parlamentares;

XII – definir critérios para a eleição de Delegados da Conferência Municipal;

XIII - constituir ainda Subcomissões, se necessário, para tratar de diversas questões:

- a) subcomissão de Relatoria;
  - b) subcomissão de Articulação e Mobilização;
  - c) subcomissão de Regimento;
  - d) subcomissão de Regulamento, ou outras que se fizerem necessárias;
- XIV - decidir casos omissos ou conflitantes.

#### Seção I

Das Atribuições das Subcomissões e Grupos de Apoio

**Art. 13 -** À Subcomissão de Relatoria compete:

I – propor os Termos de Referência do tema principal e eixos temáticos, visando a subsidiar a apresentação dos expositores indicados para cada mesa temática durante a Conferência Municipal;

II – elaborar a relação de subitens e os roteiros para os grupos de trabalho;

III – estabelecer os critérios metodológicos de elaboração dos Relatórios da 3ª Conferência Municipal e dos Grupos de Trabalho correspondentes

IV – elaborar e sistematizar documentos oficiais, textos vinculados aos temários da 3ª Conferência municipal, anais e relatório final.

**Art. 14 -** À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - incentivar, estimular e apoiar a participação da sociedade na Conferência Municipal;

II – assegurar o encaminhamento do Relatório da Conferência Municipal à Comissão Preparatória da 3ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao término da Conferência;

III – convocar os integrantes das entidades municipais que participarão da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu;

IV – propor, quando solicitado, o nome de expositores para a Conferência Municipal;

V – elaborar a proposta e programação da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu.

**Art. 15 -** Às Subcomissões de Regimento e Regulamento compete:

I – apresentar o Regimento da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu na abertura da Conferência e acompanhar seu cumprimento;

II – propor o Regulamento da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu, a ser votado na abertura da Conferência e acompanhar o seu cumprimento;

III - examinar e proferir parecer à Comissão Preparatória/Organizadora sobre os recursos encaminhados por quaisquer cidadãos participantes e presentes a Conferência à respeito do Regimento e Regulamento.

**Art. 16 -** A Comissão Preparatória/Organizadora será composta por representantes dos diversos segmentos, conforme disposto no Anexo II deste Regimento, que serão convocados pelo Governo Municipal.

#### Seção II

Da Metodologia para a Elaboração dos Relatórios

**Art. 17 -** Os Relatórios da Conferência Municipal devem ser elaborados a partir dos eixos temáticos da 3ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, levando em consideração as contribuições de âmbito municipal.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PARTICIPANTES

**Art. 18 -** A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Anexo I deste Regimento.

**Art. 19 -** Os participantes da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu se distribuirão em 03 categorias:

I – conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, com direito a voz e voto, a partir de sua constituição e posse;

II – delegados (as), com direito a voz e voto, conforme Anexo II e III deste;

III – observadores (as), sem direito a voz e voto.

**Parágrafo único -** Os critérios para escolha dos observadores serão definidos pela Coordenação-Executiva da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu, preferencialmente, destinando convite a:

a) - alunos do Ensino Fundamental;

b) –alunos do Ensino Médio;

c) universitários;

d) quaisquer cidadãos não relacionados no Anexo II e III deste Regulamento, desde que credenciados;

e) Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

**Art. 20 -** Serão eleitos 04 (quatro) delegados na 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu para representação do município na 3ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso.

**Parágrafo Único -** Cada delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

**Art. 21 -** A representação dos participantes na 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu deve ter a seguinte composição:

I – 50% (cinquenta por Cento) de Representantes do Poder Público;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo Único -** A representação dos participantes obedecerá ao disposto no Anexo II e III deste Regimento.

**Art. 22 -** A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu será composta por 91 (Noventa e um) delegados.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 23** - Deverá ser garantida pelo governo municipal a constituição e implementação do Conselho Municipal da Cidade, para o primeiro biênio 2007-2009, com a mesma composição dos delegados eleitos para a Conferência Estadual.

**Art. 24** - A legitimidade para tomadas de decisão, julgamento de recursos e deliberações será conferida às entidades que tiverem a presença de seus representantes com a frequência mínima de 75% nas Reuniões desta Comissão Preparatória/Organizadora realizadas.

**Art. 25** - Os casos omissos e/ou conflitantes deverão ser decididos pela Coordenação-executiva, com a participação de um representante da Comissão Preparatória/Organizadora.

Poxoréu – MT, 29 de junho de 2007

**Econ. João José De Lamônica Freire**

Presidente da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu

**ANEXO I**

**COORDENAÇÃO-EXECUTIVA**

Econ. João José De Lamônica Freire  
 Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim  
 Prof. Agnaldo Francisco da Luz  
 Eng. Agr. Alan Pereira da Silva  
 Prof. João de Souza

**ANEXO II**

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA/ORGANIZADORA**

**I – Representação da Sociedade Civil Organizada:**

Nº	Instituição/Entidade	Membro Titular	Membro Suplente
001	Banco do Brasil S.A	Antônio Carlos Giaretta	Admir Bonella
002	Associação Comercial e Industrial - ACIP	Olinete Ap. da Costa Magne	Sidália Lélis de Azevedo
003	Cartório de Registro de Imóveis	José Diomedes Pacheco	Maria Ap. Bianchini Pacheco
004	União das Associações de Moradores de Bairros - UPAMB	Maria Aparecida dos Santos	Silvio Alves de Matos
005	União Poxorense de Escritores - UPE	Gaudêncio Filho R. de Amorim	Kautuzum Araújo Coutinho
006	Sindicato Rural de Poxoréu	José Jorge Sobrinho	José Nilton Pereira dos Santos
007	Rede Cemat	João Vieira Filho	Leonildo Barbosa.

**II – Representantes do Governo Municipal:**

Nº	Instituição/Entidade	Membro Titular	Membro Suplente
001	Secretaria de Planejamento	João José De Lamônica Freire	Agnaldo Francisco da Luz
002	Secretaria de Educação	Terezinha R.R. Filha de Oliveira	Izelda Goreth dos Santos
003	Secretaria de Agricultura	João de Souza	Allan Pereira da Silva
004	Secretaria de Turismo	Sandra Sofia Sol da Silva	Uecilene Fernandes Vieira
005	Secretaria de Saúde	João Batista B. Xavier	Marco Antônio da Silva
006	Secretaria de Viação e Obras	José Ribeiro de Souza	Sandra Maria Rangel Soares
007	Departamento de Água e Esgoto - DAE	Élio Morais Meirelles	Joaquim Carvalho Neto

**III – Representantes do Poder Legislativo:**

Nº	Instituição/Entidade	Membro Titular	Membro Suplente
001	Câmara de Poxoréu	Nilton Alves Rodrigues	Osmar Resplandes de Carvalho

**ANEXO III**

**PARTICIPANTES NA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE POXORÉU**

**I – PODER PÚBLICO – 50%**

Nº	Instituição/Entidade	Membro Titular	Membro Suplente
01	Secretaria de Administração (02)	Paula Andréa Melo da Silva Julio César Chagas	Julio Tunes Filho Maria Neuza de Oliveira
02	Secretaria de Promoção Social (02)	Lina M. da Anunciação Rosimeire Fernandes	Cyntia Pereira Carneiro Ileuzina Estrela Marques
03	Secretaria de Turismo (01)	Luciano C. Pereira	Claudineia Pereira Santana
04	DAE – Departamento de Água e Esgoto (01)	Rosani M. Rodrigues	Vanderlei Francisco
05	Secretaria de Saúde (02)	Solange Lima Souza Carlos Henrique de Oliveira	Olíndia R. M. Souza Maria Gomes Chagas
06	Secretaria de Fazenda (04)	Ronan Figueiredo Roha. Zamir Pacheco Gomes, Sebastião R. Barbosa Maronilo A. Bezerra	Eloir S Soares Janete R da Silva Valdeniza Galvão de Arruda
07	Secretaria de Agricultura (03)	Osmar do Nascimento Romildo Figueiredo Santos Antônio Gerson Barbosa	Lindalva Paes Pereira Ademir J Sobrinho Claudinei Barreira Araujo
08	Secretaria de Educação (02)	Adjair Pereira de Miranda Dorival S. Silva	Joaquim Pimentel Maria Brito Oliveira da Mata
09	Secretaria de Obras (04)	Cilmar Alves Lima Marildo Mazzetto João Batista O. Nery Sandra Maria M. R. Soares	José de Souza Domingos Alves de Almeida Deusalino Cordeiro da Silva
10	Conselho de Cultura (02)	Edney de Brito Geraldina Ferreira de Araújo	Lúcia Voltan Ribeiro Eliel Rangel Soares
11	Conselho de Turismo (01)	Nelcy Spadoni	Elvina Jorge do Carmo
12	Conselho Municipal de Saúde(01)	Maria Rosa Cavalcante	Clementino Leite
13	EMPAER/MT (01)	Arthur B. de Muzio	-
14	Conselho Tutelar (02)	Rosalvo Rodrigues das Silva Maria Rodrigues de Oliveira	Simone Rodrigues dos Santos.
15	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (01)	Giovanna Malletto	Carlos Moura Branco

16	Delegacia de Policia (01)	Valter Sérgio da Mata	Hugo Rodrigues Souza
17	Camara Municipal (01)	Jailton Costa Xavier	Alcebiades Nunes Vieira
18	Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (02)	Agnaldo Francisco da Luz Ricardo Pereira de Brito	Alessandro Pereira dos Santos
19	Assessoria de Gabinete (01)	Ajax Alves Gomes	Reinaldo Lopes Paz
20	Assessoria de Projetos Estratégicos (02)	Idelbrando Alves Barcelos Ronaldo Ribeiro J. da Costa	Ledilaura Pereira de Paula João Antônio de S. Filho.
21	Poxoréu - Prev	Luis Carlos Ferreira	Olíndia R. Barbosa

Total de Delegados: 38 Delegados

**II – Sociedade civil organizada – 50%**

Nº	Instituição/Entidade	Membro Titular	Membro Suplente
01	Banco do Brasil	Maria do Carmo Ruicci	Elirene Vieira da Silva
02	Sindicato Rural	Onofre Alves Borges	Simone Gouveia
03	Escola Padre César Albisetti	Luis Sérgio de Souza	Antenor Alves Ferreira
04	Perspectiva 21	Geralda F. Araújo	Eva Mendes
05	UPAMB – União Poxorense de Moradores de Bairro	Maria Aparecida dos Santos	Emanuel Carlos Rodrigues Silva
06	Fórum	Jeová Pereira Xavier	Célia Regina Xavier
07	Sindicato Rural Patronal	Carmem Lucia Martins Silveira	José Jorge Sobrinho
08	Escola Poxoréu	Leila Maria Rodrigues de Souza	Miralita A Pacheco dos Reis
09	UPE – União Poxorense de Escritores	Joaquim Moreira	Kautuzum Araujo
10	Assessoria Pedagógica	José Messias Vieira	Valquiza Carmo Souza Alves
11	APA – Associação Poxorense dos Artesões	Nagella Thaysa Carvalho	Maria Dalva de Assis
12	Centro Juvenil	José Antônio Ribeiro	Pe. Josuelino da Costa Afonso
13	Escola Juracy Macedo	Étevaldo Teixeira da Silva	Leda Figueiredo R. Lago
14	Maçonaria	Oscar Alves da Silva	Sebastião José de Oliveira
15	Escola Odete	Lucilene Pereira Domingos	Terezinha Gregório Ferreira
16	Cidade dos Meninos	Djalma Silva dos Santos	Luis Carlos Ferreira
17	Centro Educacional José Dias Coutinho	Helen Regina da Silva	Elizabete R. Nasc. Soares
18	Escola Estadual Argemiro	Sebastião Pereira de Assis	Cláudio Cardoso Celestino

19	Rodrigues Pimentel	Maria Ramos Chimenes	Zenith José Carvalho Cardoso
20	Escola Presidente Dutra	Suizzi na Fernandes	Sizaltilina do Carmo Macêdo
21	Escola Epaminondas Corrêa Oliveira	Reinan Alves da Costa	Jonas Rodrigues de Oliveira
22	Escola Franklin Cassiano	Nair Francisca de Oliveira Alves	Celestiva Alves Rodrigues Neta
23	Escola João Borges Vieira	José Pedro da Silva	Cintya Patricia P. Santos
24	Com. de Aparecida do Leste	José Manoel Filho	Floriza V. de Carvalho
25	Centro Social Claudio Zebeloni	Francisco Severino de Barros	José Felix da Silva
26	Comunidade de Jarudore	Carlos Antonio do Carmo	Sebastião Alves da Silva
27	Escola Guiomar Maria da Silva	Márcia Menezes Ribeiro de Lima	Maria Ap. Coutinho.
28	Escola João Pedro Torres	Diva Mendes de Oliveira Lucas	Ronilda Nunes da Silva e Silva
29	ASSEMP – Associação dos Servidores Públicos Municipais	Jason Pereira Pacheco	Maria Auxiliadora da Silva e Silva
30	Assoc. do Assent. Santo Ant.º da Aldeia	Carlos Antônio do Carmo	Francisco Lima de Andrade
31	Associação de Bairros de Alto Coité	Lucineia Campos Ferreira	Renato Duarte
32	Assentamento Carlos Mariguela	Evangelista R. Silva	Pedro da Silva
34	Comunidade de Paraíso do Leste	Elizomir Arantes Dias	Agnelo Camilo Teixeira
35	Comunidade de Alto Coité	Edesio Montes Canabrava	Joaquim Pires de JMorais
36	Comunidade Indígena de Sangradouro (02)	Arquimedes Une Were e Moisés Tserewa Omewe	José Marione Tscore W. Tsowa. Josué Duptewe Tewate
37	Assentamento Alminhas	Nilvany Marques M. Szwczak	Valmir

Total de Delegados: 38 Delegados

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Decreto n.º 020/2007, de 29 de junho de 2007**

Aprova o Regimento da 3ª Conferência das Cidades do Município de Poxoréu – MT.

O **Prefeito Municipal de Poxoréu**, no uso de suas prerrogativas legais, consoante o art. 111, I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Regimento da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Poxoréu – MT, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

**Artigo 2º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, em 29 de junho de 2007.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado, por afixação, no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 29 de junho de 2007 em conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e no Jornal Oficial dos Municípios, de acordo com a Lei n.º. 1.041/2006.

**Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim**  
Secretário Municipal de Administração

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 172/GAB/PMR/2007.**  
**DE 04DE JULHO DE 2007.**

**PODER EXECUTIVO**

Concede reposição salarial aos professores do quadro de carreira de que trata a Lei nº 62, de 4.12.2002.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conforme disposto no inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 60 da Lei nº 62, de 4.12.2002 c/c com o art. 37, inc. X da Constituição Federal que assegura a revisão da remuneração;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 158, de 18.04.2007 que autoriza o enquadramento das carreiras nos termos do art. 139 da Constituição Estadual e inciso XII do art. 89 da Lei Orgânica do Município;

Considerado, por fim, que desde a edição da Lei nº 62, de 4.12.2002 não foram concedidas às reposições anuais das perdas salariais sobre o salário base dos profissionais em educação na especialidade Professores Classe “A” e Classe “B”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido reposição das perdas sobre o salário base dos profissionais em educação na especialidade Professores Classe “A” e Classe “B”, na ordem de (29,5%) vinte e nove virgula cinco por cento, conforme abaixo:

Categoria Funcional	Salário Base	Em vigor	Índice de reposição	Salário Base
Professor I – Classe A	510,00	29,5%	660,45	
Professor II – Classe B	838,52	29,5%	1.085,88	

**Art. 2º** - O índice repostado refere-se aos índices da inflação acumulada medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE dos anos de 2001 (7,7%); 2002 (12,5%); 2003 (9,3%) que totaliza 29,5%.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de Julho de 2007.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 04 de Julho de 2007.

**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito

**RATIFICAÇÃO - GAB/PMR/2007****Processo Administrativo nº 278/2007-SEMUSA**

Objeto: *seleção de médicos para prestação de serviços de Plantões médico.*

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o teor do processo administrativo nº 278/2007-SEMUSA que selecionou em processo público de credenciamento de médicos para prestação de serviços médicos através de plantões;

Considerando a habilitação dos profissionais, conforme constante da ata de julgamento de fls.58 nos autos do processo em referencia;

**RATIFICO**, com fundamento na Lei nº 156, de 13.04.2007 c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 197/2007-SEMEC a seleção destinada à contratação de prestação de serviços de plantões médicos do profissional médico: ELIANE ROSI ROCHA MEDEIROS, CPF Nº 478.902.582-91, CI/RG nº 000514111 SSP/RO, CRM/MT nº 4761 de 08.03.2005, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 3143, Centro, Cacoal, Rondônia. Descrição do Plantão conforme Anexo 02 do Edital de Credenciamento nº 01/2007-SMS/DRH e documento de fls. 61 do processo nº 278/07-SEMUSA: (03) três plantões semanais de (12) horas no valor de R\$ 520,00 cada um, sendo (12) doze plantões mensais da seguinte formula:  $R\$ 520,00 \times 4 = 6.240,00$ .

3

Promova-se as publicações necessárias.

Rondolândia – MT, 29.06.2007.

**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## Processo Administrativo nº 278-2007-SEMUSA

**OBJETO:** Seleção de profissionais médicos para contratação de plantões médicos.

**REQUERENTE:** SEMUSA

**DESTINATÁRIO:** Gabinete do Prefeito

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **HOMOLOGO** o procedimento nos autos do processo administrativo nº 278/2007-SEMUSA e autorizo a contratação dos plantões médicos do profissional ELIANE ROSI ROCHA MEDEIROS, CPF Nº 478.902.582-91, CI/RG nº 000514111 SSP/RO, CRM/MT nº 4761 de 08.03.2005, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 3143, Centro, Cacoal, Rondônia da seguinte forma: 03) três plantões semanais de (12) horas no valor de R\$ 520,00 cada um, sendo (12) doze plantões mensais que totalizarão R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) pelo período de (06) seis meses no valor global de R\$ 37.440,00 (trinta e sete quatrocentos e quarenta reais)

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Promovam-se as publicações necessárias.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Encaminhe a PGM para contrato.

Rondolândia-MT, 29.06.2007.

**Jose Guedes de Oliveira**

Prefeito

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e **ELIANE ROSI ROCHA MEDEIROS**, médica, CPF Nº 478.902.582-91, CI/RG nº 000514111 SSP/RO, CRM/MT nº 4761 de 08.03.2005, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 3143, Centro, Cacoal, Rondônia – Objeto: prestação de serviços médicos de (03) três plantões semanais de (12) horas cada, num total de (12) doze plantões mensais – Assinatura: 30.06.2007 – Vigência: 31.12.2007 - Empenho nº 05.000094-07 - Valor: R\$ 37.440,00.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 001/PRES/CMDCA/2007, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Dispões sobre a composição da Presidência do CMDCA para o biênio 2007/2009.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições, em especial às disposições da Lei Municipal nº 155, de 27.03.2007 e,

Considerando a eleição da Presidência do CMDCA, por aclamação dos membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrida no Primeiro Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizado no dia 12 de junho de 2007;

Considerando a necessidade de ampliar ao conhecimento da sociedade em geral a composição da Presidência do órgão, objetivando evitar-se alegações futuras de desconhecimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público, a composição da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a saber:

- Presidente: LUIZ FRANCISCO DA SILVA

- Vice-Presidente: SUMAYA MARIA MASSIH MUFARREJ

- Secretário Executivo: FABIO FRAZÃO VILANOVA

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogan-se as disposições em contrario.

**LUIZ FRANCISCO DA SILVA**

*Presidente CMDCA*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 002/PRES/CMDCA/2007,  
DE 02 DE JULHO DE 2007.**

Dispões sobre a composição da Comissão Organizadora do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições, em especial às disposições da Lei Municipal nº 155, de 27.03.2007 e,

**FAZ SABER**, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Comissão Organizadora do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia-MT, com a seguinte composição:

- SIDÉUZIA DE JESUS ALVES  
- SUMAYA MARIA MASSIH MUFARREJ  
- BALTAZAR DE MEDEIROS

**Art. 2º** - A Coordenação Geral da Comissão fica atribuída a SIDÉUZIA DE JESUS.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogan-se as disposições em contrario.

**LUIZ FRANCISCO DA SILVA**

*Presidente CMDCA*

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 003/PRES/CMDCA/2007,  
DE 02 DE JULHO DE 2007.

Regulamenta o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Rondolândia - MT e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, em especial às disposições da Lei Municipal nº 155, de 27.03.2007;

**FAZ SABER**, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Rondolândia – MT.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º**- Revogan-se as disposições em contrario.

**LUIZ FRANCISCO DA SILVA**

*Presidente do CMDCA*

TÍTULO - I

Capítulo I  
Do Processo de Escolha

**Art. 1.º** O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Rondolândia - MT, previsto na Lei nº 155, de 17.03.2007, obedecerá as normas previstas nesta Resolução.

**Art. 2.º** O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§1º** - Para coordenar os trabalhos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma Comissão Organizadora.

**§2º** - Compete, direta e privativamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os Processos de Escolha de Conselheiros Tutelares:

I – publicar o edital respectivo;

II – designar, por meio de resolução, os membros integrantes da Comissão Organizadora e da Mesa Receptora de Votos;

III – expedir, se necessário, resoluções acerca do Processo de Escolha;

IV – homologar o registro das candidaturas;

V – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Organizadora;

b) as impugnações contra os membros indicados para a Mesa Receptora de Votos;

c) as impugnações questionando o resultado final do Processo de Escolha;

VI – publicar o resultado geral do Processo de Escolha na imprensa oficial;

VII – dar posse aos candidatos escolhidos.

**Art. 3º** - A Comissão Organizadora responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, será composta por 03 (Três) membros, escolhidos entre os representantes com acento no CMDCA de que trata a Lei nº 155, de 27.03.2007 e o Decreto nº 171/GAB/PMR/07, de 20.06.2007.

§ 1º - Os membros da Comissão Organizadora elegerão o seu Coordenador.

§ 2º - As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Organizadora:

I – coordenar o Processo de Escolha, tomando todas as providências necessárias à sua realização, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que requisitado;

II – fiscalizar a apuração dos votos;

III – credenciar os fiscais das eleições;

IV – analisar e aprovar o registro das candidaturas;

V – acompanhar a aplicação das provas em todas as etapas aos candidatos participantes do Processo;

VI – receber, analisar e julgar os recursos oferecidos contra os resultados das provas em todas as etapas;

VII – receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos;

VIII – receber as atas, boletins e resultados da apuração dos votos.

**Capítulo II**

Do Registro das Inscrições e das Candidaturas

**Art. 5.º** Os candidatos a Conselheiros Tutelares deverão inscrever-se mediante requerimento endereçado ao Coordenador da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, comprovando os requisitos previstos na Lei nº 155, de 17.03.2007, acompanhados dos seguintes documentos:

I – documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;

II – CPF;

III – título de eleitor;

IV – comprovante de residência no município há, no mínimo, 01 (um) ano;

V – certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar;

VI – certidão do Tribunal Regional Eleitoral;

VII – certificado de conclusão do ensino médio ou superior.

§ 1º - Deverão ser anexadas ao requerimento fotocópias dos documentos constantes dos incisos I a VII deste artigo, acompanhadas dos respectivos originais.

§ 2º - Será admitida a inscrição por procuração.

§ 3º - As candidaturas serão registradas individualmente.

§ 4º - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital.

§ 5º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

**Art. 6.º** O candidato poderá registrar-se com o nome ou apelido.

**Parágrafo único.** Na hipótese de haver apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuou primeiramente o registro.

**Art. 7.º** Ficam impedidos de concorrer os candidatos que tiveram mandato de Conselheiro Tutelar cassado.

**Parágrafo Único** - Não poderão ainda ser candidatos:

I – parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de outro candidato;

II – o cônjuge ou o(a) companheiro(a) de outro candidato;

Capítulo III

Das Etapas de Classificação

**Art. 8.º** Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias:

I – inscrição;

II – Verificação social;

III – participação em curso específico;

IV – prova escrita e prova prática.

V - avaliação de aptidão física e mental;

VI – Eleição por voto facultativo da comunidade.

**Parágrafo único.** As etapas, previstas em edital, de classificação são eliminatórias.

**Art. 9.º** Expirado o prazo de inscrição, a Comissão Organizadora atuará os requerimentos protocolizados e analisará os documentos apresentados, encaminhando relação das candidaturas homologadas ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para publicação.

§ 1.º No prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação, o Ministério Público ou qualquer cidadão poderá impugnar as candidaturas homologadas.

§ 2.º Constituem motivos de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos para inscrição.

§ 3.º O candidato cuja inscrição for impugnada terá o prazo de 02 (dois) dias, contado da notificação, para, querendo, apresentar defesa.

§ 4.º As impugnações de candidaturas serão dirigidas à Comissão Organizadora, que as analisará e julgará no prazo de 02 (dois) dias, contado da data do seu protocolo de defesa.

§ 5.º Caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora, no prazo de 02 (dois) dias, contado do conhecimento da decisão, dirigido ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em igual prazo.

§ 6.º Serão indeferidas, de imediato, as impugnações desprovidas de fundamentos ou provas.

§ 7.º Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com os nomes dos candidatos habilitados à próxima etapa.

**Art. 10.** Homologada a inscrição e verificação social, o candidato participará de curso específico sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, ministrado por profissionais indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga mínima de 16 (dezesesseis) horas.

**Parágrafo único.** Serão considerados aprovados no curso, o candidato com frequência de 100% (cem por cento).

Capítulo IV

Do Colégio Eleitoral

**Art. 11.** Os candidatos à função de Conselheiro Tutelar serão escolhidos por voto facultativo da comunidade depois de vencidas as etapas classificatórias previstas em edital.

**Art. 12.** Os representantes das organizações governamentais e não governamentais com aceno no CMDCA, indicarão (02) dois candidatos que concorrerem aos cargos de Conselheiros Tutelares mediante requerimento subscrito pelos respectivos representantes legais (modelo disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), emitido em papel timbrado ou com o carimbo da respectiva entidade, em dia, local e horário definidos pela Comissão Organizadora.

§ 1.º A efetuação da inscrição dos candidatos será de responsabilidade exclusiva da organização interessada, ficando vedada à inscrição por parte dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 2.º O candidato deverá ser membro efetivo da organização e/ou não o sendo, que seja sujeito direto do atendimento da organização.

§ 3.º O descumprimento das regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, implicará no cancelamento imediato da inscrição do representante e da entidade a qual representa.

**Art. 13.** A relação dos candidatos aprovados a participar do Processo de Escolha será afixada nos murais localizados no rol de entrada da Prefeitura da Câmara e da Secretaria Municipal de Ação Social de Rondolândia - MT, no segundo dia útil após o encerramento final do processo de inscrições.

§ 1.º Os representantes ou entidades que tiverem a inscrição indeferida, poderão recorrer da decisão junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, contado da divulgação, o qual terá idêntico prazo, contado da apresentação do recurso, para julgá-lo.

§ 2.º A Comissão Organizadora poderá rever as inscrições a qualquer tempo, quando comprovada alguma irregularidade.

§ 3.º Na hipótese do § 2º deste artigo, ocorrendo o cancelamento da inscrição, o representante ou entidade penalizados poderão recorrer da decisão, no prazo de 2 (dois) dias, contado da notificação.

#### Capítulo V

##### Da Propaganda Eleitoral

**Art. 14.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, podendo ser-lhe imputada a solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 15.** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem e aliciamento de eleitores, por meios insidiosos e enganosos.

§ 1.º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2.º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio à candidatura.

§ 3.º Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza, dolosamente, o eleitor a erro, com o objetivo de auferir vantagem à determinada candidatura.

**Art. 16.** Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora sobre a existência de propaganda irregular, devidamente fundamentada e acompanhada de provas.

§ 1.º As denúncias anônimas ou desprovidas de fundamento ou de provas, serão rejeitadas e arquivadas.

§ 2.º Recebida a denúncia, a Comissão Organizadora cientificará o candidato envolvido para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, contado da notificação.

§ 3.º Para instruir a decisão, a Comissão Organizadora poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas, bem como efetuar diligências.

§ 4.º Procedente a denúncia, a Comissão Organizadora poderá determinar a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, bem como a cassação da candidatura.

**Art. 17.** Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, contado da notificação, que, em igual prazo, proferirá julgamento.

**Art. 18.** É vedado aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta realizarem qualquer tipo de propaganda de natureza eleitoral.

**Art. 19.** No dia da eleição dos candidatos, não será permitido nenhum tipo de propaganda num raio de 100 (cem) metros do local de votação e nas dependências deste.

#### Capítulo VI

##### Da Mesa Receptora de Votos

**Art. 20.** A Mesa Receptora de Votos, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composta de 4 (quatro) membros, distribuídos nas seguintes funções:

I – Coordenador;

II – 1º Mesário;

III – 2º Mesário;

IV – Secretário.

**Parágrafo único.** Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, assumirá os trabalhos, pela ordem, o 1º Mesário, o 2º Mesário ou o Secretário.

**Art. 21.** Não poderão integrar a Mesa Receptora:

I – os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o cônjuge ou o(a) companheiro(a) do candidato;

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**Art. 22.** Compete à Mesa Receptora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora, bem como:

I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais;

II – verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Organizadora, para adoção das providências cabíveis.

#### Capítulo VII

##### Da Eleição dos Candidatos

**Art. 23.** A eleição dos candidatos realizar-se-á no dia, hora e locais definidos no Edital, pelo voto facultativo, direto e secreto da comunidade, depois de vencidas as demais etapas previstas nesta Resolução e em edital.

**Art. 24.** O Processo de Eleição será fiscalizado pelo Ministério Público e outras Entidades (Polícia Civil ou Militar):

§ 1º - O candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar todo o Processo de Eleição.

§ 2º - Os fiscais deverão ser inscritos junto à Comissão Organizadora até 05 (cinco) dias antes do pleito.

§ 3.º Poderão permanecer nos locais de votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de Votos, a Comissão Organizadora e os membros do Ministério Público.

#### Capítulo VIII

Do Sistema Computadorizado de Votação,  
Apuração e da Totalização dos Votos

**Art. 25.** A votação e a totalização dos votos serão feitas por urna eletrônica, devendo ser pactuado termo de cooperação com Tribunal Regional Eleitoral.

**Parágrafo único.** Antes de iniciar o processo de votação, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado dos membros da Comissão Organizadora, dos fiscais dos candidatos, da Mesa Receptora de Votos e de um representante do Ministério Público ou de outra Entidade (Polícia Civil ou Militar), certificar-se-á que a urna eletrônica utilizada na votação encontra-se intacta.

**Art. 26.** Concluídas a totalização e a apuração dos votos, a Mesa Receptora fechará relatório dos votos e expedirá o boletim final, contendo o resultado final e demais informações necessárias, encaminhado-o à Comissão Organizadora, bem como providenciará o transporte da lista de presenças e do relatório dos votos à sede da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora encaminhará o resultado final ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 27.** Serão considerados eleitos os 3 (três) candidatos mais votados, ficando os demais candidatos como suplentes, observada a ordem decrescente de votos.

**Parágrafo único.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato:

I – com maior média nas provas;

II – mais idoso.

#### Capítulo IX

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

**Art. 28.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamar o resultado final do Processo de Escolha, publicando-o na imprensa oficial.

**Parágrafo único.** As impugnações referentes ao resultado final, poderão ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisá-las e julgá-las em igual prazo.

**Art. 29.** Os candidatos escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em local, dia e hora previamente fixados.

#### Capítulo X

Das Disposições Finais

**Art. 30** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 6 de julho de 2007.

Coordenador da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO Nº 004/PRES/CMDCA/2007, DE 02 DE JULHO DE 2007.

Aprova o Edital nº 001/2007 que trata do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia-MT.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições, em especial às disposições da Lei Municipal nº 155, de 27.03.2007;

**FAZ SABER**, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Edital nº 001/2007 que trata do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia-MT:

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º**- Revogan-se as disposições em contrario.

**LUIZ FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente do CMDCA

#### COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT EDITAL Nº 001/2007

A Coordenadora da Comissão Organizadora das eleições para Conselheiros tutelares, no uso das suas atribuições conforme disposto na Resolução nº 002/PRES/CMDCA/07 de 02.07.2007, torna público com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 155, 17.03.2007, o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rondolândia - MT, que obedecerá as seguintes regras:

#### 1 – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

1.1. Os representantes das organizações governamentais e não-governamentais com representação no CMDCA indicarão (02) dois candidatos que serão inscritos mediante requerimento, conforme Anexo – I, subscrito pelos respectivos representantes legais, emitido em papel

timbrado ou com carimbo da respectiva entidade, acompanhado de cópia do cartão atualizado do. Fica vedada a inscrição por fax ou *email*.

1.2. A inscrição dos candidatos será de responsabilidade exclusiva da organização interessada.

1.3. Os candidatos indicados somente poderão representar uma única entidade.

1.4. A comissão organizadora promoverá as inscrições dos candidatos, legitimando-os a participarem do processo de seleção prévio;

1.5. A inscrição deverá ser encaminhada a Comissão Organizadora e protocolada no período de **12/07/2007 até 26/07/2007**, na Secretaria Municipal de Ação Social, na Av. Maggi, s/n – Centro, Rondolândia - MT.

1.6. A relação dos representantes habilitados a participar do Processo de Escolha será afixada nos murais de avisos da Prefeitura Municipal de Rondolândia e Câmara Municipal; na Secretaria Municipal de Ação Social no segundo dia útil após o encerramento das inscrições.

1.7. Os representantes ou entidades que tiverem a inscrição indeferida, poderão recorrer da decisão junto ao CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, contado da divulgação, o qual terá idêntico prazo para julgá-lo.

## 2. DOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR

2.1. Os candidatos indicados pelas representações do CMDCA a Conselheiro Tutelar deverão ser inscritos mediante requerimento, endereçado ao Coordenador da Comissão Organizadora, apresentando cópia dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação oficial com foto, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;
- b) CPF;
- c) título de eleitor e comprovante que esta quite com suas obrigações eleitorais;
- d) certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar;
- e) comprovante de residência no município de Rondolândia - MT há, no mínimo, 01(um) ano;
- f) Certidão de antecedentes criminais e civis;
- g) certificado de conclusão do ensino médio ou superior.

2.2. Será admitida inscrição por procuração pública.

2.3. As candidaturas serão registradas individualmente.

2.4. Os candidatos poderão registrar-se com o nome ou apelido. Na hipótese de apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuou primeiramente o registro.

2.5. O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

### 2.6 – Dos impedimentos

2.6.1 - Ficam impedidos de concorrer os candidatos que tiveram mandato de Conselheiro Tutelar cassado.

2.6.2 - Não poderão ainda ser candidatos:

I – parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de outro candidato;

II – o cônjuge ou o(a) companheiro(a) de outro candidato;

## 3. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias e eliminatórias:

### 1ª etapa:

- a) Inscrição;
- b) Verificação social.

2ª etapa:

- c) Curso de aperfeiçoamento;
- d) Prova escrita.

3ª etapa:

- e) Eleição por voto facultativo da comunidade;

3.2. Expirado o prazo de inscrição, a Comissão Organizadora atuará os requerimentos protocolizados e analisará os documentos apresentados e em conjunto do CMDCA promoverá a verificação social dos candidatos, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando relação das candidaturas homologadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para publicação, que servirá de notificação ao candidato.

3.3. No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação, o Ministério Público ou qualquer cidadão poderão impugnar as candidaturas homologadas.

3.4. O candidato cuja inscrição for impugnada terá o prazo de 2 (dois) dias, contado da notificação, para, querendo, apresentar defesa.

3.5. As impugnações de candidaturas serão dirigidas à Comissão Organizadora, que julgará no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.6. Caberá recursos da decisão da Comissão Organizadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do conhecimento da decisão, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em igual prazo.

3.7. Serão indeferidas, de imediato, as impugnações desprovidas de fundamentos ou de provas.

3.8. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará edital no átrio da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e na Secretaria Municipal de Ação Social com os nomes dos candidatos habilitados à próxima etapa.

3.9. Homologado o resultado das inscrições e verificação social, os candidatos participarão de curso específico sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo considerado aprovado aquele que atingir frequência de 100%(cem por cento).

3.10. O candidato aprovado no curso específico passará por uma junta multidisciplinar médica, para verificação da aptidão física e mental.

3.11. Aprovado nas etapas previstas nas letras “a, b e c” do item 3.1 deste edital, o candidato prestará prova escrita e prova prática em informática.

3.12. A prova escrita terá duração de 3 horas e será dividida em duas fases:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO Nº 005/PRES/CMDCA/2007, DE 02 DE JULHO DE 2007.**

Aprova o Edital nº 002/2007 que trata do Calendário Oficial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia-MT.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições, em especial às disposições da Lei Municipal nº 155, de 27.03.2007;

**FAZ SABER**, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Edital nº 002/2007 que trata do **Calendário Oficial** do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia-MT.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LUIZ FRANCISCO DA SILVA**

Presidente do CMDCA

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTEIARES DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

EDITAL Nº 002/2007

CALENDÁRIO OFICIAL DAS

ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTEIARES

**02/07/2007** Composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

**03/07/2007** Publicação do Edital de Convocação.

**26/07/2007** Último dia para inscrição dos Candidatos.

**1º/08/2007** Análise das inscrições - documentos apresentados pelos candidatos e verificação social.

**06/08/2007** Último prazo para pedido de impugnação das inscrições.

**08/08/2007** Respostas aos pedidos de impugnação dos votantes e respectivas entidades.

**13/08/2007** Publicação nos meios de comunicação da relação dos candidatos habilitados na 1ª Etapa

**15/08/2007** Último prazo para pedido de impugnação dos candidatos habilitados na 1ª Etapa

**16/08/2007** Publicação das inscrições dos candidatos impugnados.

**20/08/2007** Último prazo para os candidatos impugnados apresentar defesa.

**21/08/2007** Publicação da decisão da Comissão Organizadora dos pedidos de impugnação.

**24/08/2007** Último prazo para recurso da decisão da Comissão Organizadora sobre pedidos de impugnação.

**31/08/2007** Publicação da relação dos candidatos aprovados para a 2ª Etapa.

**Setembro/07** Curso sobre a política de atendimento a infância e adolescência para os candidatos

**Setembro/07** Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Setembro/07** Prova prática de informática.

**1º/10/2007** Apreciação pela Comissão Organizadora dos pedidos de impugnação.

**03/10/2007** Publicação da decisão da Comissão Organizadora dos pedidos de impugnação.

**05/10/2007** Último prazo para recurso da decisão da Comissão Organizadora ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**05/10/2007** Publicação da relação dos candidatos aprovados na 2ª Etapa.

**26/10/2007** Publicação nos meios de comunicação da relação dos candidatos habilitados para a 3ª. Etapa.

**31/10/2007** Avaliação da aptidão física e mental.

**1º/11/2007** Publicação dos candidatos aprovados na verificação de aptidão física e mental.

**05/11/2007** Último prazo para os candidatos recorrerem do resultado da avaliação da aptidão física e mental.

**07/11/2007** Último prazo para a Comissão Organizadora analisar e julgar os recursos apresentados

**09/11/2007** Publicação nos meios de comunicação da relação dos candidatos aprovados para a 3ª. Etapa.

**24/11/2007** VOTAÇÃO, APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA.

**24/11/2007** Publicação do resultado final.

**27/11/2007** Último prazo para impugnação do resultado final do processo de escolha.

**29/11/2007** Análise e julgamento pela Comissão Organizadora da impugnação.

**30/11/2007** Publicação do resultado dos pedidos de impugnação do resultado final do processo de escolha.

**03/12/2007** Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Rondolândia – MT, 02 de julho de 2007.

Coordenadora da Comissão de Processo de Escolha  
dos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Prefeitura Municipal de Rosário Oeste****EXTRATO DE CONTRATOS - JUNHO/ 2007**

**CONTRATO PREST.SERVIÇOS Nº060/2007**—ASS.01/06/07—Vcto01/08/07—Vlr-4.000,00

Contratado:Willian Claudino de Oliveira—Obj:Prest.serv.de um trator de pneu C/carreta de madeira

**CONTRATO PREST.SERVIÇOS Nº061/2007**—ASS.14/06/07—Vcto31/12/07—Vlr-27.000,00

Contratado:Edur Ballotin -ME Obj:Prest.Serv.de transportes para usuários do SUS

**CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS Nº062/2007**—ASS.15/06/07—Vcto31/12/07—Vlr-146.870,31-Contratado:L&FConstruções Civis Ltda-Obj:exec.obras/serv.construção do Forum

**CONTRATO PREST.SERVIÇOS Nº063/2007**—ASS.20/06/07—Vcto20/08/07—Vlr-14.748,00

Contratado:Constr. Ferreira Ltda -Obj:Serv.de mão de obra na reforma Escola M. Ribeirão do Ouro

**CONTRATO PREST.SERVIÇOS Nº064/2007**—ASS.21/06/07—Vcto26/06/07—Vlr-1.500,00

Contratado:Henrique Leite ME-Obj:Prest.Serv.c/locação de palco coberto p/aniversario do Mun.

**CONTRATO PREST.SERVIÇOS Nº065/2007**—ASS.21/06/07—Vcto26/06/07—Vlr-4.500,00

Contratado:Gilmar da Silva- Obj:Prest.Serv.c/profis.p/org.e real.do show musical p/o aniv.mun.

**CONTRATO PREST.SERVIÇOS Nº066/2007**—ASS.21/06/07—Vcto26/06/07—Vlr-1.480,00

Contratado:Wanderlei Jose da Silva- Obj:Prest.Serv.c/sonorização de palco p/o anivers.Município

**CONTRATO PREST.SERVIÇOS Nº067/2007**—ASS.21/06/07—Vcto21/12/07—Vlr-8.460,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Contratado:Mario Delgaron R. Domiciano-Obj:Prest.Serv.Profissionais de Engenheiro Eletrico

**TERCEIRO TERMO ADITIVO-CONTR.FORNECIMENTO- Nº048/06-**  
Ass.29/06/07-Prorrogado:29/09/07-Contratado:Ugolini & Cia Ltda -VLR-93.101,04-Demais Claus.:Inalteradas

**TERCEIRO TERMO ADITIVO-CONTR.FORNECIMENTO- Nº049/06-**  
Ass.29/06/07-Prorrogado:29/09/07-Contratado:Comercial Luar Ltda-VLR-76.569,10 -Demais Claus.:Inalteradas

ROSARIO OESTE -MT, 04 DE JULHO DE 2007

**ZENO JOSE ANDRADE GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS**

**Nº 002/2007**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**, que apresentou proposta de **R\$ 541.000,00** (quinhentos e quarenta e um mil reais).

**ASSUNÇÃO IGINO DA SILVA**

PRESIDENTE DA CPL

**Prefeitura Municipal de Santa Carmem**

**ATA Nº003/05**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos realizou-se a segunda Sessão Ordinária digo, Segunda Sessão Solene nas dependências do Centro de Convivência da 3ª Idade, sito a Rua Travessa número quatro.Inicialmente o Sr. Presidente Interino Sr.Jaimésio Luiz Kappes saudou à todos os presentes em seguida fez a composição da mesa de honra, o qual fez a chamada nominal dos Vereadores presentes, sendo: Exmº Elói José Fellini, Exmº Giliarde Custódio da Silva, Exmº Sr. Leuzir Schneider, Exmº Luiz Ribeiro Rosa Filho, Exmº José Cândido da Silva Exmº Daniel Martins da Cruz, suplentes: Exmª Vereadora Maria Mirdes Pich, Exmº Sr. Odenílio Moreira de Souza, vereador diplomado em vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco Exmº Sr. Carlos Eduardo Ribeiro. Em seqüência fizeram também parte da mesa de honra as seguintes autoridades:Representando o Clube da terceira Idade Sr. Moisés, Dr. Marcos Bervig, advogado defensor do processo eleitoral, Dr. André Joanela, Dr. Jéferson Spíndola, Ex-Prefeito Municipal de Santa Carmem, Cabo Medeiros comandante da Polícia Militar, Major Alves, Comandante CPA . Sinop, Vereador Lari Leubet, Presidente da Câmara de Vera, Vereador Loreni , Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vera, Dr. Helder Umburanas , secretário de Saúde de Sinop, Sr.Aluizio Pereira de Barros, secretário de governo da Prefeitura de Sinop, Prefeito de Sinop Nilson Leitão, Deputado Estadual Dilceu Dal'Bosco, Deputado Estadual Eliene Lima. Em continuidade o Presidente Interino Sr. Jaimésio Luiz Kappes solicitou aos líderes das Bancadas do PMDB, Vereador Sr.Daniel Martins da Cruz e Sr. José Cândido da Silva para conduzirem até a mesa de honra o Excelentíssimo Sr. Paulo Hiroshi Yamak,vice-Prefeito. Em seguida convidou aos líderes da Bancada do PSDB e PPS, vereadores Sr. Leuzir Schneider e Sr. Giliarde Custódio da Silva para conduzirem até a mesa de honra o Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Rudimar Nunes Camassola. Composta a mesa de honra o Presidente Interino Sr. Jaimésio Luiz Kappes fez a transmissão de Cargo ao Presidente Elói José Fellini para dar seguimento a Sessão solene para Posse do Prefeito Municipal Exmº Sr. Rudimar Nunes Camassola, Vice-Prefeito Paulo Hiroshi Yamak e Vereador Sr. Carlos Eduardo Ribeiro , diplomado em vinte e

cinco de maio de dois mil e cinco. Com a palavra na Presidência Sr. Elói José Fellini saudou à todos os presentes e em seguida convidou à todos para se posicionar em pé para ouvir o hino Nacional e ao hino Municipal. Logo após , convidou o primeiro secretário da Mesa vereador Sr. Giliarde Custódio da Silva para recolher os Diplomas legais e as respectivas Declarações de Bens eleitos em três de Outubro de Dois Mil e quatro, Diplomados em vinte e cinco de Maio de Dois Mil e Cinco. Verificado a autenticidade dos Diplomas e em,conformidade com o artigo oitavo, parágrafo -Primeiro, convidou o Vereador Sr. Carlos Eduardo Ribeiro para se posicionar de pé, com a mão direita estendida a acompanhar a aclamação do termo de compromisso: Prometo cumprir e fazer cumprir, a Lei Orgânica do Município , a Constituição Federal, a Constituição Federal, Observar as Leis, exercer o mandato sob inspiração do patriotismo, da Lealdade, da honra, da Democracia e do Bem Comum “. Em seguida convidou o vereador Sr. Carlos Eduardo Ribeiro para firmar o compromisso assinando o termo de Posse,que após assinado pelo Vereador, o Sr.Presidente declarou empossado o Vereador Sr. Carlos Eduardo Ribeiro para gestão, dois mil e cinco à dois mil e oito.Continuando, atendendo o que dispõe o artigo décimo primeiro da Lei Orgânica, convidou o Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Rudimar Nunes Camassola e ao Exmº. Vice-Prefeito Sr. Paulo Hiroshi Yamak para aclamarem o termo de compromisso com a mão estendida dizendo: “ Prometo cumprir e Fazer cumprir, a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Constituição Federal, Observar as Leis , exercer o Mandato sob inspiração do patriotismo , da Lealdade, da honra, da Democracia e do Bem Comum”. Em seguida , o Sr. Presidente convidou aos mesmos que firmassem o compromisso assinando o termo de posse. Após assinado , o sr. Presidente declarou empossado para gestão dois mil e cinco à dois mil e oito o sr. Prefeito Municipal Exmº Rudimar Nunes Camassola, Exmº Vice-Prefeito Sr. Paulo Hiroshi Yamak . Prosseguindo o Sr. Presidente apresentou a composição do Poder legislativo e do Poder Executivo Municipal. Em seqüência fizeram suas manifestações os vereadores presentes, desejando um profícuo administrar ao Prefeito Municipal e a toda equipe administrativa.Neste espaço se pronunciou o vereador empossado Sr. Carlos Eduardo Ribeiro o qual fez um desabafo diante das injustiças cometidas pelos adversários e disse que estaria trabalhando no Legislativo juntamente com o Executivo fazendo um bom trabalho ao Povo Santa Carmense. Em seqüência se pronunciou o Presidente da Câmara de Vera, o qual saudou à todos e parabenizou desejando bons trabalhos. Continuando se pronunciou o Deputado Estadual Eliene Lima, o mesmo saudou à todos, e disse “tudo virá no seu tempo debaixo do céu” provérbio o qual confirma a justiça feita em Santa Carmem. E colocou o seu gabinete na Assembléia Legislativa à disposição do município de Santa Carmem e finalizou parabenizando aos Poderes Legislativo e Executivo e ao povo de Santa Carmem. Logo após fez uso da palavra o Vice-Prefeito Sr. Jaimésio Luiz Kappes, agradeceu aos trabalhos dos suplentes vereadores, as boas vindas ao Vereador Sr. Carlos Eduardo Ribeiro esse colocou à disposição para juntos somar um bom trabalho. Em seguida fez uso da palavra o Prefeito de Sinop Sr. Nilson Leitão o qual cumprimentou à todos e em seguida parabenizou ao Presidente Sr. Elói José Fellini por ter conduzido com dignidade os trabalhos no Executivo Municipal, parabenizou ao Prefeito e ao vice-Prefeito, cuja a vontade do povo Carmense prevaleceu. Apresentou cumprimentos à todas as autoridades presentes e falou das lutas e conquistas à serem alcançadas em parceria entre os municípios vizinhos. E, finalizando pediu a Deus que ilumine ao Prefeito Municipal e toda a equipe, fazendo uma administração com resultados positivos e orgulho à todos. Em seguida fez uso da palavra o Deputado Estadual Dilceu Dal'Bosco, cumprimentou à todos e disse que presenciou toda a caminhada em busca da vitória após vários sofrimentos, onde prevaleceu a vontade soberana, a justiça em ter como Prefeito Rudimar, ao seu vice Paulo H. Yamak e ao Vereador Carlos Eduardo Ribeiro. Parabenizou ao Vereador Sr. Jaimésio por ter conduzido o Poder legislativo. E também enalteceu aos trabalhos

desenvolvidos pelo Prefeito Interino Sr. Elói José Fellini. E, disse para dar um basta no que passou e vai olhar para frente sem mágoas, sem rancor, dando espaço democrático entre os partidos. Finalizando colocou seu gabinete à disposição do povo Carmense na Assembléia Legislativa. Em continuidade fez uso da palavra o Vice- Prefeito Municipal Sr. Paulo Hiroshi Yamak o qual cumprimentou à todos e prestou agradecimentos ao Vereador Sr. Elói José Fellini por ter conduzido com força e garra os trabalhos no Executivo, aos Vereadores suplentes que exerceram seus cargos, ao ex-prefeito Sr. Olídio Pedro Bortolas, aos assessores jurídicos. E disse que sentia-se feliz em poder estar à frente aos trabalhos onde pretende com o apoio de todos fazer uma boa administração. Neste espaço foi registrado à presença dos secretários e funcionários do Poder executivo Municipal, a presença do Assessor Jurídico do poder legislativo Dr. Juliano Tramontina, Presença do Prefeito de Claudia. Prosseguindo fez uso da palavra o Presidente do Legislativo Sr. Elói José Fellini, o qual se manifestou emocionado pelas palavras ouvidas à sua pessoa. E, disse que foi conquistado grandes benefícios para o município. Agradeceu pelo companheirismo de sua esposa e família que o apoiaram em seu trabalho. Disse que enquanto esteve à frente do Poder Executivo exerceu com lealdade e Responsabilidade. Deixou registrado os seguintes trabalhos: Salas de aulas, aquisição de uma VAM, contemplação de uma ambulância, aparelho de RX, construção da sala pra RX, ampliação e reforma do parque de máquinas, parceria com estado com a secretaria de agricultura, Indea, Empaer, conservação de estradas, unidade de fisioterapia, cobertura iniciada da cobertura da Quadra Municipal, aquisição de tanque de combustível, projetos encaminhados ao Poder legislativo, entre eles Nova Estrutura Administrativa com novos cargos e salários, audiências públicas, conclusão da Quadra na Comunidade Roberta, reunião para parceria referente ao asfalto, Horta Comunitária. Entregou a Prefeitura Municipal com saldo positivo de R\$71.482,00 (Setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais). Finalizando se colocou à disposição juntamente com todos os Vereadores no Poder Legislativo Municipal em prol ao Povo Carmense. Logo após fez uso da palavra o Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Rudimar Nunes Camassola, o qual cumprimentou à todas as autoridades, a sociedade presente e disse que graças a Deus a justiça foi feita, prevaleceu à vontade do povo. Agradeceu à todos que apoiaram e assumindo o compromisso de trabalhar com seriedade em prol a Santa Carmem, juntamente com o Poder Legislativo Municipal cumprindo com os deveres e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Parabenizou aos trabalhos prestados pelo Presidente Interino Sr. Elói José Fellini. Sem mágoas e sem perseguições o objetivo é desenvolver um excelente administrar disse o Prefeito eleito. Agradeceu a sua companheira Sr<sup>a</sup>. Vânia Maschio e aos seus filhos. Finalizando agradeceu à todos pelo apoio e carinho demonstrado. Assim sendo não havendo nada a mais, deu-se por encerrada a Segunda Sessão Solene para o exercício de dois mil e cinco. E eu Elizete Welter coordenadora de gabinete lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Vereadores, Prefeito Municipal e Vice – Prefeito Municipal.

1º Rudimar Nunes Camassola – Prefeito Municipal

2º Paulo Hiroshi Yamak – Vice-Prefeito

3º Elói José Fellini – Presidente

4º Jaimésio Luiz Kappes – Vice Presidente

5º Giliarde Custódio da Silva - 1º Secretário

6º José Cândido da Silva – 2º Secretário

7º Luiz Ribeiro Rosa Filho

8º Daniel Martins da Cruz

9º Leuzir Schneider

10º Carlos Eduardo Ribeiro

11º Odenílio Moreira de Souza ( suplente )

12º Maria Mirdes Pich ( suplente )

#### LEI Nº306/2007

DATA: 26 DE JUNHO DE 2007

SUMULA: Dá o nome de “**CARLOS RODRIGUES**” a Estrada projetada no município de Santa Carmem-MT.

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**CARLOS RODRIGUES**” a Estrada que faz limite com a Estrada Ivani e Estrada Sara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM ,26 DE JUNHO DE 2007

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 307/2007

**DATA: 27 de Junho de 2007.**

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Jornada de Trabalho e do Quadro de Salários do Cargo de Médico, com relação ao Percentual de Produtividade CE 29 do Anexo III da Lei Municipal Nº305/2007, e dá outras providências.

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 305/2007, com relação aos dispositivos referentes ao cargo de Médico, passará a vigorar com a seguinte redação:

4.6 CARGO: Médico

REFERENCIA SALARIAL: CE 29

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada: 20, 30 ou 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 31 da Lei Municipal Nº 305/2007, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 31 – Aos servidores investidos em cargos com referência CE 24, 25, 26, 27 e 28, será acrescido em sua remuneração, o percentual de 0% a 100% (zero a cem por cento), aos servidores investidos em cargos com referência CE 29, será acrescido em sua remuneração, o percentual de 0% a 130% (zero a cento e trinta por cento) e aos Fiscais de tributos o de 0% a 30% (zero a trinta por cento) calculado sobre o salário base, a título de gratificação por produtividade, determinado pelo ordenador da despesa.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal 305/2007 (Quadro de Salários), no item CE-29, que passará a contar com o percentual de produtividade de 0 a 130%.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Santa Carmem, MT

Em ,27 de Junho de 2007.

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA**

Prefeito Municipal

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

LEI Nº. 308/2007.

DATA: 04 DE JULHO DE 2007.

**SÚMULA:**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “ALTO TELES PIRES”, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, OS MUNICÍPIOS DE CLAUDIA, FELIZ NATAL, IPIRANGA DO NORTE, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, NOVA UBIRATÃ, SANTA CARMEM, SANTA RITA DO TRIVELATO, SINOP, SORRISO, TAPURAH, UNIÃO DO SUL E VERA – VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “ALTO TELES PIRES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA**, Prefeito Municipal de Sana Carmem Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Santa Carmem/MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Alto Teles Pires”, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 13 de Abril 2007 e publicado no Jornal Oficial dos Municípios do dia 16 de Abril de 2007, conforme texto anexo, firmado entre municípios de **Claudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera**, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Alto Teles Pires”, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º.** Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

**Art. 3º.** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Alto Teles Pires”, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º.** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 5º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis

Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil Reais ) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

**Art. 6º.** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Alto Teles Pires”.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º** - **Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Carmem  
Estado de Mato Grosso aos 04 de Julho de 2007.

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**

**PORTARIA Nº 026/2006.**

“Dispõe sobre a RE-RATIFICAÇÃO da concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra Ana de Jesus Costa Magalhães.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 40 § 5º da Constituição Federal, Art. 6º incisos I II III e IV da Emenda Constitucional nº 041/2003, combinando com o Art. 55 § 3º da Lei nº 723/2004 de 19 de outubro de 2004, que rege a Previdência Social, Art. 53, Inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal nº 128/90, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do município e tabelas de níveis e faixa de vencimentos dos cargos de provimento efetivo na área de administração, da Lei Municipal Complementar nº 009/2006 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica do município de Terra Nova do Norte-MT. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **ANA DE JESUS COSTA MAGALHÃES**, nascida aos 21/10/1950, efetiva no cargo de Professor do Magistério, nível PNM /E classe A 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Desporto, com Proventos integrais, no valor de R\$ 651,48, conforme processo administrativo do PREVITER.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova do Norte – MT, 01 de Setembro de 2006.

**Ida Bassanesi de Lima**  
Diretora Executiva

### Prefeitura Municipal de União do Sul

#### DECRETO Nº 442, DE 04 DE JULHO DE 2007.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 255, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Orçamentária do Exercício de 2007);

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

##### 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.005 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB  
(245) 12.361.0023.2.112-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo  
R\$ 10.000,00.

##### 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

###### 08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(184) 15.452.0013.2.010-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo  
R\$ 6.000,00.

(185) 15.452.0013.2.010-3390.30.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pes.

Jurídica R\$ 6.000,00.

###### 08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(201) 26.782.0015.2.012-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo  
R\$ 10.000,00.

(203) 26.782.0015.2.012-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pes.

Jurídica R\$ 10.000,00.

##### 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

###### 10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(255) 27.812.0008.2.008-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pes.

Jurídica R\$ 5.000,00.

TOTAL R\$ 47.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

##### 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.005 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(247) 12.361.0023.2.112-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 10.000,00.

##### 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

###### 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(127) 10.302.0024.2.021-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pes. Física R\$ 10.000,00.

(128) 10.302.0024.2.021-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 10.000,00.

##### 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

###### 08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(180) 15.451.0012.1.013-4490.51.00.00.00 – Material de Consumo  
R\$ 4.000,00.

(189) 25.752.0014.1.014-4490.51.00.00.00 – Material de Consumo  
R\$ 5.000,00.

###### 08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(197) 26.782.0012.1.016-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 3.000,00.

##### 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

###### 10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(220) 27.812.0008.1.007-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00.

(222) 27.812.0008.2.008-3390.14.00.00.00 – Diárias  
R\$ 4.000,00.

TOTAL R\$ 47.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de julho de 2007.

**ENIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 268, DE 04 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

**Art. 1º** - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação terá caráter consultivo, mobilizador e fiscalizador.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído por 13 (treze) membros, escolhidos pelos respectivos segmentos:

- I- 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- II- 01 (um) representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino;
- III- 03 (três) representantes dos Conselhos Escolares (categoria dos pais) da Rede Pública de Ensino;
- IV- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

- V- 01 (um) representante do Sindicato dos Professores;  
 VI-01 (um) representante dos alunos da Rede Municipal de Ensino;  
 VII- 01 (um) representante dos alunos da Rede Estadual de Ensino  
 VIII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;  
 IX - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A designação dos membros do Conselho será feita mediante Portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º - O cargo de Presidente do CME será exercido por um dos representantes indicados pelo Poder Executivo, ficando a critério dos membros do Conselho a escolha de qual.

§ 4º - Os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos dentre os Conselheiros na primeira reunião.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 6º - Ocorrendo vacância de cargos será procedida nova escolha pelos respectivos segmentos.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação - CME será dividido em quantas comissões forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes a Educação Pública Municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação - CME terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio com as seguintes normas:

- I- Plenário, como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente conforme dispuser seu Regimento Interno e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Educação - CME compete:

- I- Elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Executivo;
- II- Promover estudo de comunidade tendo em vista os problemas educacionais;
- III- Estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Municipal de Educação e segundo a Legislação vigente;
- IV- Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento da Educação Municipal.
- V- Manter intercâmbio com o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VI- Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação.

**Art. 6º** - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I- O exercício da função de Conselheiro do CME é considerado serviço público relevante, sendo expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária;
- II- Os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- III- Cada membro terá direito a um único voto na Sessão Plenária;
- IV- As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de julho de 2007.

**ENIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 269, DE 04 DE JULHO DE 2007.**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 126, de 17 de agosto de 2001, que dispõe sobre os eventos oficiais do Município e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

**Art. 1º** - Por força da presente lei, fica acrescentado *parágrafo único* ao artigo 2º, bem como *parágrafo único* ao artigo 3º, da Lei nº 126, de 17 de agosto de 2001, com a seguinte redação:

“Art.2º

.....”  
**“Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando a Prefeitura Municipal estiver impossibilitada e desistir de realizar Festa de Peão ou Rodeio, poderá este tipo de evento ser promovido e realizado por Particular ou Entidade Social, limitado a um evento por ano, observando o calendário anual de eventos e as demais normas legais pertinentes.”**

“Art.3º

.....”  
**“Parágrafo Único – Fica ainda ressalvada das vedações do caput deste artigo, a realização de Festa de Peão ou Rodeio por Particular ou Entidade Social, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 04 de julho de 2007.

**ENIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 270, DE 04 DE JULHO DE 2007.**

Revoga o Artigo 3º e seu parágrafo único, a Lei Municipal nº 208, de 14 de setembro de 2004.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

**Art. 1º** - Por força da presente Lei, fica revogado o Artigo 3º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 208, de 14 de setembro de 2004,

que trata do valor de parcela indenizatória aos Vereadores por realização de sessão extraordinária.

“ **Art. 3º - Revogado**”.

“Parágrafo único – Revogado”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 04 de julho de 2007.

**ENIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 049/2007.**

Data: 04/07/2007

Súmula: Nomeia os Membros da **Comissão de Transporte Escolar** do Município de União do Sul e dá outras providências.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 10, da Instrução Normativa nº 002/GS/ SEDUC/2007 de 26 de fevereiro de 2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os Membros da COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR do Município de União do Sul – MT, assim composta:

I - Representante dos Alunos:

BANNER BAGATINI.

II – Representante dos Pais:

RONALDO MENDES.

III - Representante dos Professores Municipais:

VALDÍVIA BECK.

IV - Representante dos Professores Estaduais:

VERA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS DE CAMPOS.

V – Assessor Pedagógico:

ORLANDA MOCELIN.

VI - Representantes do Poder Executivo Municipal:

BRUNA DE MIRANDA;

GIANE APARECIDAPINHEIRO.

VII - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Vereador APARECIDO RIBEIRO ALVES;

Vereador ADELAR SCABENI.

VIII – Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE:

GERES IONE FRANCESQUETTO DE SOUZA.

**Parágrafo Único** - A Comissão terá seus membros renovados a cada dois (02) anos, podendo ser reconduzido um mesmo membro uma única vez.

**Art. 2º** - A Comissão de Transporte Escolar nomeada na forma do artigo 1º desta Portaria terá a atribuição de fiscalizar a execução do transporte escolar pelo município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de julho de 2007.

**ENIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos**

EXTRATO DE CONTRATO N.º90/2007.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT e RANCHO FUNDO TERRAPLANAGEM E DESMATAMENTO LTDA.

VALOR: R\$ 335.306,86 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil Trezentos e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.01 Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos.

2.037 Pavimentação, Restauração e Conservação de Vias Publicas.

4.4.90.51 Obras e Instalações.

**GERALDO MARTINS DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

**Aviso de Abertura de Licitação  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 005/2007.**

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº. 04.215.993/0001-70, com sede na Avenida Tancredo Neves Nº. 88, Bairro Centro, Torna público para conhecimento dos interessados que está reiniciando na TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2007, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, destinada a AQUISIÇÃO DE PRATULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS, cuja abertura ocorrerá as 14:00 Horas do dia 16/07/2007, na sede administrativa da Prefeitura Municipal. Os interessados poderão obter maiores informações pelo telefone 0xx 3268-1067 de Segunda a Sexta Feira, na sede da Prefeitura Municipal.

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

Extrato de Contratos a Serem Publicados

**Extrato de Contrato nº 062/2007.**

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Provel Comercio e Serviços Ltda

Objeto: Aquisição de Alimentos para recém nascidos.

Valor: R\$: 1.861,10 (Um Mil Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Dez Centavos )

Prazo: 05(Cinco) meses.

Modalidade de Licitação: Carta Convite 022/2007 .

Dotação orçamentária: 2062- Manutenção e Encargos 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Várzea Grande,05 de Julho de 2007.

Antonio Augusto de Carvalho

Superintendente

**Extrato de Contrato nº 063/2007.**

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Tecno Vida-Clinica Dietética Ltda

Objeto: Aquisição de Alimentos para recém nascidos

Valor: R\$: 6.492,50 (Seis Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

Prazo: 05 (Cinco) meses.

Modalidade de Licitação: Carta Convite 022/2007.

Dotação orçamentária: 2062- Manutenção e Encargos 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Várzea Grande,05 de Julho de 2007.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Antonio Augusto de Carvalho  
Superintendente

**Extrato de Contrato n° 064/2007.**

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande  
Contratado: Determix Comercial Ltda  
Objeto: Aquisição de Material para Lavanderia c/equipamento dosador em cessão comodato.  
Valor: R\$: 37.870,00 (Trinta e Sete Mil Oitocentos e Setenta Reais)  
Prazo: 12 (Doze) meses.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite 023/2007.  
Dotação orçamentária: 2062- Manutenção e Encargos 3.3.90.30 – Material de Consumo.  
Várzea Grande, 05 de Julho de 2007.  
Antonio Augusto de Carvalho  
Superintendente

**Extrato de Contrato n° 065/2007.**

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande  
Contratado: Tecno Vida-Clinica Dietética Ltda  
Objeto: Aquisição de alimentos nutricionais enteral.  
Valor: R\$: R\$ 72.023,16 (Setenta e Dois Mil e Vinte e Três Reais e Dezesseis Centavos)  
Prazo: 06 (Seis) meses.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite 024/2007  
Dotação orçamentária: 2062- Manutenção e Encargos 3.3.90.30 – Material de Consumo.  
Várzea Grande, 05 de Julho de 2007.  
Antonio Augusto de Carvalho  
Superintendente

**Extrato de Contrato n° 066/2007.**

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande  
Contratado: Alencastro e Cia Ltda.  
Objeto: Locação de copiadora Sharp (Nova).  
Valor: R\$: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).  
Prazo: 12 (Doze) meses.  
Modalidade de Licitação: Referente a Aquisição Direta.  
Dotação orçamentária: 2062- Manutenção e Encargos 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.  
Várzea Grande, 05 de Julho de 2007.  
Antonio Augusto de Carvalho  
Superintendente

**Extrato de Contrato n° 067/2007.**

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande  
Contratado: Carlos oliveira Coelho ME (Gráfica Gêneseis)  
Objeto: Confecção de Material Gráfico.  
Valor: R\$: R\$ 28.044,86 (Vinte e Oito Mil e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Seis centavos)  
Prazo: 06 (Seis) meses.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite 025/2007  
Dotação orçamentária: 2062- Manutenção e Encargos 3.3.90.30 – Material de Consumo.  
Várzea Grande, 05 de Julho de 2007.  
Antonio Augusto de Carvalho  
Superintendente

**Extrato de Contrato n° 068/2007.**

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Centro Nefrológico de Cuiabá Ltda  
Objeto: Contratação de serviços de nefrologia.  
Valor: R\$: R\$ 67.960,00 (Sessenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta Reais)  
Prazo: 12 (Doze) meses.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite 021/2007  
Dotação orçamentária: 2062- Manutenção e Encargos 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.  
Várzea Grande, 05 de Julho de 2007.  
Antonio Augusto de Carvalho  
Superintendente

**ERRATA****Lê –se****Extrato de Contrato 021/2007.**

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande  
Contratado: Otomed Clinica Médica Ltda  
Objeto: Prestação de serviços na especialidade de Otorrinolaringologia.  
Valor: R\$: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil)  
Prazo: 12 (Doze) meses.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite 013/2007  
Dotação orçamentária: 2062- Manutenção e Encargos 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
Várzea Grande, 05 de Julho de 2007.  
Antonio Dalvo de Oliveira  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Consórcios Intermunicipais**

RETIFICANDO E RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE ALTO PARAGUAI, ARENÁPOLIS, BARRA DO BUGRES, CAMPO NOVO DO PARECIS, DENISE, DIAMANTINO, NORTELÂNDIA, NOVA MARILÂNDIA, NOVA MARINGÁ, NOVA OLÍMPIA, PORTO ESTRELA, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, SANTO AFONSO E TANGARÁ DA SERRA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI".

Os Prefeitos dos Municípios acima descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos desideratos acima enunciados e o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas:

**DO OBJETO**

Art.1º O objeto deste Convênio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico.

**Título I  
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art.2º- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do contido no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Art.3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

I- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II- Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

IV- Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

V- Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VI- Defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

VII- Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico.

VIII - Promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;

IX - Estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;

X - Criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;

XI - Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

*[Handwritten signatures and initials]*

XII - Promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação, transporte público e infra-estrutura na região;

XIII - Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços;

XIV - Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XV - Representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembleia Geral, e de caráter sócio-econômico, ambiental e turístico perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

Art.4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", tem sua sede e foro na cidade de Arenópolis - MT, sito à Praça da Bíblia, s/nº.

Parágrafo único - A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

Art.5º - O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", é indeterminado.

**Título II  
DOS ENTES CONSORCIADOS**

Art.6º - Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

I - ALTO PARAGUAI - CNPJ: 03.648.532/0001-28, com endereço na Rua Tiradentes, 40, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. UMBELINO ALVES DE CAMPOS.

II - ARENÓPOLIS - CNPJ: 24.977.654/0001-38, com endereço na Rua Prefeito Caio, nº 642 Vila Nova, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO.

III - BARRA DO BUGRES - CNPJ: 03.507.522/0001-72, com endereço na Praça Ângelo Masson, nº 1.000 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANICETO DE CAMPOS MIRANDA.

*[Handwritten signatures and initials]*

IV - DENISE - CNPJ: 03.953.718/0001-90 - com endereço na Praça Brasília, nº 111, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ISRAEL ANTUNES MARQUES.

V - DIAMANTINO - CNPJ: 03.648.540/0001-74 - com endereço na Av. Des. Joaquim M. F. Mendes, nº 2.341, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR.

VI - NORTELÂNDIA - CNPJ: 03.425.170/0001-06 - com endereço na Av. Prefeito João Macaúba, nº 82 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VILSON ASCARI.

VII - NOVA MARILÂNDIA - CNPJ: 37.464.989/0001-02 - com endereço na Av. Tiradentes, nº 329 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS.

VIII - NOVA MARINGÁ - CNPJ: 37.464.831/0001-24 - com endereço na Av. Amós Bernardino Zanchet, nº 931 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GILMAR PEREIRA FAGUNDES.

IX - NOVA OLÍMPIA - CNPJ: 03.238.920/0001-30 - com endereço na Av. Mato Grosso, nº 175, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE.

X - PORTO ESTRELA - CNPJ: 24.740.268/0001-28 - com endereço na Av. José Antônio Farias, nº 2.035, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAURO ANDRÉ BUSINARO.

XI - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - CNPJ: 15.024.037/0001-27 - com endereço na Rua Paraíba, nº 365, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MASSAO PAULO WATANABE.

XII - SANTO AFONSO - CNPJ: 37.464.161/0001-46 - com endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS.

XIII - TANGARÁ DA SERRA - CNPJ: 03.788.239/0001-66 - com endereço na Av. Brasil, nº 50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA.

XIV - CAMPO NOVO DO PARECÍS - CNPJ: 24.772.287/0001-36 - com endereço na Av. Mato Grosso, nº 50 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELLO.

Parágrafo 1º - Os Municípios que assinaram o presente Protocolo de Intenções deverão ratificá-lo através de lei, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo municipal, como premissa para que o Consórcio seja efetivamente constituído, passando o Protocolo de Intenções a ser designado como Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" será constituído após a

*[Handwritten signatures and initials]*

ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções, ou seja, 07 (sete) Municípios, mais 01 (um).

Art.7º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", atuará na Região do Alto do Rio Paraguai, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º. deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" é instituído sob a forma de associação pública, dotado de pessoa jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007.

**Título III  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - Para o cumprimento de seus objetivos o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", se organiza por meio do Conselho Diretor.

**Capítulo I  
Do Conselho Diretor**

Art.10º - O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidente;
- III - Conselheiro Executivo;
- IV - Conselheiro Fiscal;

**Seção I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art.11 - A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

Parágrafo 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI".

*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo 2º** - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

**Parágrafo 3º** - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 12** - Poderão participar da Assembleia Geral:

I - Consorciados efetivos com direito a voto;

II - Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto;

III - Cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

**Art. 13** - A Assembleia Geral ocorrerá anualmente e será realizada preferencialmente no Município de Arenópolis, observadas as normas do Estatuto.

**Art. 14** - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

**Art. 15** - O "quorum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

**Parágrafo 1º** - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

**Parágrafo 3º** - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

**Parágrafo 4º** - O Conselho Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 16** - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 17** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

**Art. 18** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", do Conselho Diretor ou a pedido de três consorciados, observado o disposto no Estatuto.

**Parágrafo Único** - O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselho Executivo, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" para encaminhamento das providências.

**Art. 19** - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;

III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

IV - Reformular ou alterar o Estatuto;

V - Aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;

VI - Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII - Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais, ambientais e turísticos dos consorciados;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;

IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados;

X - Deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral;

XI - Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", "ad referendum" da Assembleia Geral;

XII - Autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XIII - Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - Celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XVI - Propor anualmente à Assembleia Geral as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;

XVII - Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões.

#### Seção II DO PRESIDENTE

**Art. 20** - São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI".

I - Representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

II - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

IV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - Fimar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;

VI - Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor;

VII - Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação por meio de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Financeiro;

IX - Gerir o patrimônio da Associação;

X - Convocar a Assembleia Geral nos termos do Estatuto;

XI - Receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XII - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XIII - Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIV - Prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - Elaborar o Relatório Geral das Atividades;

XVI - Desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo 1º** - Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 (dois) anos.

**Parágrafo 2º** - O mandato do representante legal do consórcio público será fixado em um ou mais exercícios financeiros e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHEIRO EXECUTIVO

**Art.21** - O Conselho Executivo é eleito dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo;

**Parágrafo 1º** - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

**Parágrafo 2º** - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

**Art.22** - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" poderá, dado ciência ao Conselho Diretor, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades do Conselho Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" em Arenápolis, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor.

**Art.23** - Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

**Art.24** - Compete ao Conselho Executivo:

I - Substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - Assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" na gestão cotidiana da Associação;

III - Coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais;

IV - Acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;

V - Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI - Coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade;

#### Seção IV DO CONSELHEIRO FISCAL

**Art.25** - O Conselho Fiscal é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômico financeira.

**Art.26** - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" em perfeita articulação com o Conselho Diretor:

I - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI";

II - Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

III - Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - Elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;

V - Identificar formas de captação de recursos para a entidade.

VI - Trimestralmente o Conselho Fiscal elaborará os balancetes do Consórcio;

VII - No primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor;

VIII - Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembleia Geral.

#### Título IV DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

**Art.27** - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselho Executivo e Conselho Financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" é de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

**Art.28** - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI".

#### Título V DAS ELEIÇÕES

**Art.29** - As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselho Fiscal e Conselho Executivo serão realizadas pelo voto direto.

**Parágrafo 1º** - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

**Parágrafo 2º** - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado via fax ou correio eletrônico.

**Parágrafo 3º** - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro que não seja o seu suplente.

**Art.30** - Para a eleição do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo votarão todos os consorciados efetivos.

**Art.31** - Poderá se candidatar a cargos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

**Parágrafo Único** - A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

**Art.32** - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI".

**Art.33** - Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", composto pelo Presidente, Conselho Fiscal e Conselho Executivo.

**Art.34** - As eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os associados.

#### Título VI DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

**Art.35** - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

**Parágrafo único** - O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembleia Geral.

**Art.36** - O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art.37 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" poderá ter outras fontes de recursos:

I - Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II - Importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;

III - Subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;

IV - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;

V - Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 38 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", manterá contabilidade na sua sede administrativa em Arenápolis - MT.

Parágrafo Único - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Diretor.

Art.39 - As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", serão movimentadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

Art.40 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselheiro Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

**Título VII DO PESSOAL**

Art.41- Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º. da Lei Federal nº. 11.107/2005, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo:

Cargos	N.º de Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo Cargo
Diretor Administrativo	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	CC
Contador	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	CC
Assistente Administrativo	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	CE
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	CE

Parágrafo 1º - Significado das Abreviações:

I - CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

II - CE = Cargo Efetivo, limitando-se a existência Ativa do Consórcio, não adquirindo estabilidade.

Parágrafo 2º - Formas de provimento se darão da seguinte forma:

I - CC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

II - CE = Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembleia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo aquelas previstas na Constituição Federal, bem como não excedendo as remunerações previstas no quadro de cargos e remuneração previstas neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo 4º - Os critérios para remuneração deverão respeitar o disposto na maioria simples do PCCS dos Municípios Consorciados.

Art.42 - Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI".

Art.43 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembleia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Título VIII DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA (art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)**

Art.44 - É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho. As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

**Título IX DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007)**

Art.45 - Este consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

I - Obras e infra-estrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto);

II - Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores);

III - Produção agrícola e abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, variedades);

IV - Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais);

V - Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais);

VI - Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consórcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);

VII - Proteção ambiental - (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto);

VIII - Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras);

IX - Desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento);

X - Assistência social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais);

XI - Saneamento Básico - (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município; construção; manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água

para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município;

XII - Resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

XIII - Máquinas, equipamentos e material de consumo e de expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e de expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles).

**Art.46** - É responsabilidade do consórcio, contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembleia Geral.

**Art.47** - As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

**Art. 48** - O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente e até 0,5% (cinco décimos percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município consorciado.

**Parágrafo Único** - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

#### TÍTULO X DO PATRIMÔNIO

**Art.49** - O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", será constituído pelos bens a ele incorporados.

**Art.50** - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

**Art.51** - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Protocolo de Intenções.

**Art. 52** - Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" ou caso o ente.

**Art.53** - Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

**Art.54** - Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

#### Título XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.55** - A dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos sócios efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

**Parágrafo único** - Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Art.56** - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**Parágrafo 1º** - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**Parágrafo 2º** - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

**Art.57** - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

**Art.58** - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI".

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art.59** - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**Parágrafo 1º** - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

**Parágrafo 2º** - A exclusão prevista no Parágrafo 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Art.60** - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art.61** - O consorciado poderá ser excluído do Contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

**Art.62** - Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegada ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes

de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

**Art.63** - Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

**Art.64** - Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art.65** - O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso as suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Art.66** - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, "ad referendum", da Assembleia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

**Art.67** - O presente Protocolo de Intenções será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Arenópolis - MT, 16 de abril de 2007.

Aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" de 20 de abril de 2007.

Alto Paraguai - UMBELINO ALVES CAMPOS

Arenópolis - ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO

Barra do Bugres - ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Campo Novo do Parecis - SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELLO

Denise - ISRAEL ANTUNES MARQUES

Diamantino - FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Norte-lândia - WILSON ASCARI

Nova Marilândia - JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Nova Maringá - GILMAR PEREIRA FAGUNDES

Nova Olímpia - JOSÉ ELPIDIO DE M. CAVALCANTE

Porto Estrela - MAURO ANDRÉ BUSINARO

São José do Rio Claro - MASSAO PALLO WATANABE

Santo Afonso - VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Tangará da Serra - JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA



## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

#### Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

#### Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1246

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)